



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

PROCESSO SUPRI Nº 278/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO.

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria de Saúde, torna pública a realização de contratação direta, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (custeio) apresentado, **na hipótese do Art. 75, inciso VIII**, da Lei Federal nº 14.133/2021, para firmar contrato de GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO, conforme Termo de Referência – Anexo XI, parte integrante deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei Municipal nº 2.443/2017, Decreto Municipal nº 5.259/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo decreto municipal nº 5.848/2023 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e pelas normas e condições expressas neste edital.

Data final e impreterível de entrega da proposta e documentos de habilitação: até 04/11/2025 às 17h;

Endereço de email para envio da proposta e documentos de habilitação somente na forma eletrônica: licitacoes.dispensa@itapevi.sp.gov.br ou licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço Global (custeio)

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Modelo de documento de credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de não impedimento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII, CF/88;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ciência dos termos do edital;

ANEXO V – Resumo da Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI - Declaração de todos os proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não exercem cargo na administração pública;

ANEXO VII – Modelo de declaração de proposta econômica que compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de exigência de reserva de cargos;

ANEXO IX - Minuta do Contrato de Gestão;

ANEXO X - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XI – Termo de Referência;

ANEXO A – Plano Orçamentário de Custeio;

ANEXO B – Dimensionamento de Recursos Humanos;

ANEXO C – Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios;

ANEXO D – Planilha de custos de implantação;

ANEXO E – Declaração de Visita Técnica;

ANEXO F – Termo de permissão de uso de bens móveis e imóveis;

ANEXO G – Relação de medicamentos;

ANEXO H – Parametrização de material médico-hospitalar.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão fazê-lo gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br>.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail: suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar os locais de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para a entrega da proposta. A visita (caso haja interesse) deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Saúde, telefone: (11) 4143-8499 ramal 4004, ou email: suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da entidade, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Chamada Pública, conforme modelo Anexo E deste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

emergencial, dos serviços de organização social de Saúde sem Fins Lucrativos para a GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO, conforme especificação no Termo de Referência - ANEXO XI, que é parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação:

2.1.1. As Organizações Sociais de Saúde (OSS) devidamente qualificadas no Município até a data de publicação deste aviso, e que atendam as condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não será permitida a participação:

2.2.1. Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.2.2. Entidades cuja falência tenha sido decretada;

2.2.3. Entidades penalizadas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itapevi;

2.2.4. Entidades consorciadas;

2.2.4.1. A vedação para participação de entidade consorciada visa garantir maior transparência, responsabilidade e controle do processo. Quando entidades participam de forma consorciada, torna-se mais difícil a identificação das responsabilidades de cada uma, o que pode comprometer a fiscalização e a prestação de contas. Tal restrição previne possíveis conflitos de interesse, assegurando que a seleção seja feita de maneira mais direta, justa e eficiente, fortalecendo a integridade do processo e a confiança na gestão dos recursos públicos, promovendo uma administração mais transparente e responsável.

2.2.5. Entidades cujos membros do Conselho de Administração ou Dirigente, integrem o quadro do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

3. DA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso da OSS na disputa desta dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item;

3.2. A OSS interessada, após a divulgação deste aviso de contratação direta, entregará sua proposta exclusivamente na forma eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico: licitacoes.dispensa@itapevi.sp.gov.br ou licitacoes@itapevi.sp.gov.br ;

3.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4. Deverá ser encaminhada a proposta nos termos do anexo V, acompanhada dos Anexos A, B, C e D deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

3.5. A proposta deverá vir acompanhada ainda da declaração constante no Anexo VII deste Edital;

3.6. O preço ofertado, na proposta, será de exclusiva responsabilidade da OSS interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência – Anexo XI, assumindo a proponente o compromisso de executar a prestação dos serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.8. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente ou enviadas eletronicamente após o término do prazo estipulado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

3.9. Também não serão aceitas propostas nas seguintes situações:

- a)** Propostas que alterarem o conteúdo da proposta original;
- b)** Propostas não vinculadas à atividade-meio (Contrato de Gestão Emergencial) e não vinculadas à atividade-fim (conforme o objeto descrito na cláusula primeira da minuta de Contrato emergencial de Gestão - Anexo IX);
- c)** Propostas de custeio de atividades que impliquem na redução dos atendimentos de saúde da população, em observância a série histórica de produção ambulatorial e hospitalar faturada junto ao DATASUS;
- d)** Propostas de custeio de atividades que impliquem na redução da estrutura física e de suporte diagnóstico e terapêutico descritas no CNES das unidades;
- e)** Propostas não vinculadas à implantação ou ao aperfeiçoamento de serviços públicos na área do Sistema Único de Saúde - SUS.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE JUNTO À PROPOSTA

4.1. Deverão ser entregues para fins de habilitação os documentos elencados no subitem 13.3. do Termo de Referência – anexo XI, acompanhados das declarações constantes dos Anexos I, II, III, IV, VI e VIII deste edital;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de entrega das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta à OSS a fim de que seja obtida melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com as demais OSS participantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

e registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado à OSS o envio da proposta adequada após a negociação, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se a OSS classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4.1. Essas consultas serão **documentadas** no processo (impressão das telas ou certificados de consulta) e anexadas ao processo administrativo, conforme **art. 68, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. Constatada a existência de sanção, a OSS será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, a parte requisitante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis;

5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando a OSS participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. Apresentar proposta incompatível com os valores da planilha de custo constante no Termo de Referência – Anexo XI, ou que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência – Anexo XI, e deverão ser apresentados junto com a proposta, no endereço eletrônico contido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. A OSS participante que não cumprir com o disposto neste subitem, poderá ser considerada inabilitada e, conseqüentemente, excluída da presente Contratação Direta.

6.2. A habilitação das OSS será verificada pelas áreas técnicas e administrativas pertinentes da Secretaria de Saúde Pública, de acordo com os documentos abrangidos.

6.2.1. É dever da OSS participante atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos pertinentes previstos no Termo de Referência - Anexo XI, para que estejam vigentes na data da apresentação da proposta, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.2.2. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da OSS, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Termo de Referência - Anexo XI, a OSS será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no endereço eletrônico contido no preâmbulo deste Aviso, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação;

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o procedimento poderá ser suspenso, sendo informada nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado a OSS participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.9.1. Na hipótese de a OSS vencedora não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a OSS será habilitada.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A proposta escolhida ensejará à Organização Social de Saúde (OSS) a celebração de CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL com a Prefeitura de Itapevi, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações posteriores, assim como as demais legislações correlatas.

7.2. Para a celebração do Contrato de Gestão Emergencial, a OSS escolhida deverá ter encaminhado, juntamente com a sua proposta, toda a documentação habilitatória exigida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Termo de Referência – Anexo XI.

7.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.4. O prazo para a assinatura do Contrato de Gestão Emergencial pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento/intimação da convocação da OSS escolhida, e poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

7.5. O adjudicatário que não cumprir o prazo ficará sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. A OSS contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.2. A OSS contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da presente contratação emergencial é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.1. O prazo de vigência possui RESOLUTIVIDADE mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à publicação oficial da homologação/adjudicação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 25/2025, marco temporal esse definido para que a CONTRATANTE instaure, de imediato, procedimento administrativo específico de transição da gestão das unidades a fim da assunção definitiva pela Nova Gestora vencedora do referido certame.

7.7. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pela OSS durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para cobertura das obrigações decorrentes da execução dos referidos serviços deverão considerar a legislação vigente bem como os recursos alocados no Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, e os repasses do Ministério da Saúde após funcionamento e cadastro do serviço.

8.2. As despesas com a futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

8.3. É permitido, ainda, à entidade receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, para a realização do objeto a ser pactuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

no Contrato de Gestão.

9. DOS BENS PATRIMONIAIS

9.1. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital será incorporado ao patrimônio do Município de Itapevi.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito;

10.2. O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada;

10.3. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas específicas nesta Seleção Pública;

10.4. O resultado do presente Chamamento será divulgado no DOM;

10.5. Os casos omissos e dúvidas do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação e/ou equipe técnica da Secretaria de Saúde desde que feitas por escrito;

10.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Processo Seletivo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.7. No caso de todos as OSS participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.7.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.7.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas OSS, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.9. Caberá à OSS participante acompanhar as informações e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do prazo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desídia.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

10.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12. As OSS participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 29/10/2025.

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

A instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, na Rua/Av. _____, nº _____, credencia como seu representante legal o(a) Sr(a) _____, ocupante da função de _____ (citar o cargo), portador do C.P.F. nº _____, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Itapevi – SP, na chamada pública – processo seletivo nº. 42/2025, outorgando-lhe expressos poderes para manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao Chamamento em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento, declarando-se ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(local, data)

.....
Nome - assinatura
Cargo

OBS. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

A entidade _____, inscrição no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da Lei, DECLARA que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Itapevi, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

A entidade _____, inscrição no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da Lei, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

***Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 42/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

A entidade _____, inscrição no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, sob as penas da Lei, DECLARA que:

- a)** Conhece e aceita as condições do edital e da remuneração dos serviços e está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- b)** Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portarias do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Itapevi.

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

RESUMO DA PROPOSTA

À Prefeitura do Município de Itapevi
CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 42/2025

Objeto: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA ENTIDADE

a) Instituição:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Atividade econômica principal (a mesma descrita no CNPJ) _____

Endereço: _____, N° _____ CEP _____

Cidade _____, DDD/telefone: (____) _____

E-mail: _____

b) Responsável (is) pela Entidade:

Nome: _____ CPF: _____

c) Proposta financeira:

a) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ (_____) (_____)

b) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA - CARDOSO

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ (_____) (_____)

c) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ (_____) (_____)

d) Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DA ENTIDADE DE QUE NÃO EXERCEM CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

Objeto: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

Eu, _____ (proprietário/administrador/dirigente)
da entidade _____

DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO exerço cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei nº 8.080/90, bem como não sou servidor do Município de Itapevi.

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

Objeto: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da entidade _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da Chamada Pública acima mencionada, DECLARO, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 42/2025

Objeto: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da entidade _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da Chamada Pública acima mencionada

a) ☐ Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021

OU*

b) ☐ Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Itapevi, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.031/0001-28, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova - Itapevi, SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o _____, inscrito no CNPJ nº _____,

_____, com endereço _____ – CEP: _____
fone: () _____

_____ – e-mail: _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a).

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.443, de 17 de abril de 2017, Decreto Municipal nº 5.259/2017, Lei Federal nº 9637/1998, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e demais disposições legais, referente a **Chamada Pública nº _____/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Da localização e horário de funcionamento:

1.4.1. O **CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS)**, CNES - 98698751 terá como localidade: Rua

Arquiteto Ubirajara da Silva, 87, Bairro São João – Itapevi – SP, CEP – 06683-025. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar minimamente, de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07h às 13h.

1.4.2. O **PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES** – Amador Bueno, CNES – 9234373,

sito à Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 277, Bairro Amador Bueno, CEP - 06680-420, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

1.4.3. O **PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA** – Cardoso, CNES – 4048474, sito à Rua André

Cavanha, 277, Vila Doutor Cardoso, CEP - 06654-320, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas no edital e em seus anexos, compromete-se a:

2.1.1. Assumir a responsabilidade técnica e preenchimento da documentação necessária tanto à vigilância sanitária, quanto ao CREMESP;

2.1.2. Manter a manutenção predial;

2.1.3. Mobiliar devidamente as unidades.

2.1.4. Não serão aceitas locações de mobiliários, exceto com autorização prévia da Secretaria de Saúde.

2.1.5. Contratar e manter o quadro mínimo de pessoal necessário a correta execução dos serviços;

2.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- 2.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;
- 2.1.9.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.10.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.11.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.12.** Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 2.1.13.** Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde, até o dia estabelecido em contrato, as prestações de contas referentes aos serviços prestados (atendimento assistencial), bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pelas unidades hospitalares de saúde;
- 2.1.14.** Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c)** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - d)** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e)** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - f)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - g)** Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- 2.1.15.** Implantar pesquisa de satisfação do usuário;
- 2.1.16.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 2.1.17.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada aos serviços prestados, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;
- 2.1.18.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução e financeiro, mensalmente, em data a ser estabelecida;
- 2.1.19.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria de Saúde até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.20.** A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas, tais como água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.21.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.22.** A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.23.** **Fica expressamente proibido o pagamento de verbas rescisórias, geradas em período anterior a assinatura do contrato, bem como o pagamento de quaisquer outras verbas trabalhistas ou não geradas antes da vigência do contrato e que com ele não guardem relação.**
- 2.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 2.2.1.** Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;
- 2.2.2.** Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

2.2.3. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.4. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários.

3. DOS PRAZO DE INÍCIO, DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

3.2. O prazo de vigência da presente contratação emergencial é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2.1. O prazo de vigência possui RESOLUTIVIDADE mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à publicação oficial da homologação/adjudicação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 25/2025, marco temporal esse definido para que a CONTRATANTE instaure, de imediato, procedimento administrativo específico de transição da gestão das unidades a fim da assunção definitiva pela Nova Gestora vencedora do referido certame.

3.3. Reajustes somente serão aplicados mediante a apresentação de novo plano de trabalho, acompanhado de custos, comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e planilhas para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização autoridade competente;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de:

a) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

b) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA - CARDOSO

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

c) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados separadamente de acordo com as Ordens de Serviços a serem emitidas pela Secretaria de Saúde, em montante correspondente às despesas previstas até / / ;

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta informada neste contrato, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis ENTRE ELAS A RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS DESTINADOS AS PROVISÕES, se observar o não cumprimento do mesmo;

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.9. É vedada a cobrança de “**Taxa de Administração**”, bem como despesas compartilhadas administrativas, que incluem despesas com a sede da Organização Social, por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas desde que discriminadas, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO REPASSE

6.1. O repasse do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

Na vigência do presente Contrato, o valor a ser repassado, será de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria de Saúde, no montante de:

a) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS

Valor total: R\$ _____ (_____)

b) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA - CARDOSO

Valor total: R\$ _____ (_____)

c) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

Valor total: R\$ _____ (_____)

repassados mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, conforme Sistemática de Pagamento do Termo de Referência;

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

b.1.) O repasse de recursos está condicionado à prévia apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, que deverá ser entregue até no máximo o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a qual deverá ser devidamente analisada pela Comissão de Avaliação de Contratos da Secretaria de Saúde. Somente após a análise e emissão do parecer da Comissão de Avaliação de Contratos e aprovação da Prestação de Contas, será emitido despacho de regularidade das contas apresentadas e indicação de autorização para o próximo repasse. Após os trâmites os repasses serão realizados em seus respectivos valores de acordo com seus contratos, de forma individualizada até 4º (quarto) dia útil do mês;

b) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1. separadamente para cada unidade:

b.1) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS: Banco ____, Agência nº ____, conta Corrente nº ____.

b.2) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO: Banco ____, Agência nº ____, conta Corrente nº ____.

b.3) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO: Banco ____, Agência nº ____, conta Corrente nº ____.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime quadrimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, conforme disposto no Termo de Referência;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

6.5. O **CONTRATANTE** realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos de eventuais servidores cedidos à **CONTRATADA**.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, acordos e convenções coletivas de trabalho e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

7.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado privado da região de inserção, ratificado por meio de Pesquisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Salarial de Mercado anual que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

7.4. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

7.5. A **CONTRATANTE** poderá ceder funcionários a **CONTRATADA**.

8. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato**;

8.1.1. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

8.1.2. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à Secretária de Saúde;

8.1.3. Se indeferido o recurso, **A SECRETARIA DE SAÚDE PODERÁ DETERMINAR QUE A CONTRATADA DEVOLVA OS VALORES A CONTA DO CONTRATO DE GESTÃO OU** encaminhará o expediente à Secretaria de Fazenda, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente;

8.1.4. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

8.1.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento Contrato em conjunto com a Secretaria de Saúde, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos, e Parecer Conclusivo para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.6. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

8.1.7. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e/ou a Secretaria de Saúde poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

8.1.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

8.1.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

8.1.10. Durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, celebrado em caráter emergencial e com prazo determinado de 12 (doze) meses, a elaboração dos relatórios e respectivas avaliações qualitativas e quantitativas deverá observar o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que os relatórios sejam apresentados a cada quatro meses ou conforme demanda administrativa expressa, considerando-se o período integral de execução do contato;

8.1.10.1. Por tratar-se de contratação emergencial, não haverá renovação, nem tampouco novo exercício financeiro específico para este ajuste, sendo todas as obrigações de monitoramento, avaliação e prestação de contas consolidadas dentro do prazo de vigência contratual.

8.1.11. Verificando-se a mora trabalhista da contratada, a SECRETARIA DE SAÚDE, seguindo previamente o procedimento disposto nos itens 8.1.1. e 8.1.2., poderá determinar a retenção dos valores suficientes a arcar com as despesas não pagas.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas mensal deverá ser apresentada, conforme disposto no Termo de Referência, a ser apresentada pela **CONTRATADA**:

9.1.3. Ao término do exercício, até ____/____/____ do ano subsequente, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas, conforme preceitua o art. 507-B da CLT, devendo justificar a impossibilidade de entrega de tal documento.

10. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

11.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, erro médico, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

12.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

12.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

12.1.3. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

12.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

12.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

12.3. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

b) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Contrato de Gestão;

12.5. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapevi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Aplicação de pena de inidoneidade pela prática de atos de natureza dolosa.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

13.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 9.637/1998, na Lei Municipal nº 2443/2017 e no Decreto Municipal nº 5.259/2017, devendo suas disposições serem integralmente cumpridas, independentemente de sua transcrição neste contrato.

15. DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapevi, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapevi, __/__/__.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasi Fernandes – Secretária Municipal de Saúde

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ _____ (_____)

EXERCÍCIO (1): R\$ _____ (_____)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, ____ de ____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: PREFEITO

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 72/2025

OBJETO: SELEÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, INTERESSADA NO GERENCIAMENTO PARA GESTÃO PLENA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

I. JUSTIFICATIVAS

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial justifica-se em razão da desistência do contrato pela Organização Social atualmente responsável pela gestão dos Pronto Socorros e CIS. Tal situação coloca em risco a continuidade da prestação de serviços essenciais de urgência e emergência, podendo resultar em grave desassistência à população. Assim, torna-se imprescindível a imediata contratação de nova entidade qualificada para assegurar a manutenção do atendimento e garantir a integridade e a saúde dos munícipes.

a) DOS FATOS

O Município de Itapevi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém com o Instituto Bom Jesus – IBJ o Contrato de Gestão nº 090/2020, celebrado para a gestão e operacionalização dos Prontos-Socorros Levy de Lima (Cardoso) e Luiz Carlos Marques (Amador Bueno) e CIS – Centro Integrado de Saúde, unidades que integram a rede municipal de urgência e emergência, conforme disposto na Chamada Pública nº 039/2019 e seus anexos. Entretanto, ao longo da execução contratual, foram constatadas reiteradas falhas na gestão administrativa, financeira e operacional da contratada, o que ensejou a expedição de diversas notificações extrajudiciais por parte desta Secretaria, sem que houvesse regularização satisfatória. Entre as principais ocorrências, destacam-se:

- Pendências junto à concessionária Sabesp e ausência de regularização de titularidade, mesmo após reiteradas solicitações
- Ocorrências disciplinares e falhas na gestão de pessoal, apuradas por meio do Ofício nº 008/2025
- Denúncia formal na Ouvidoria Municipal envolvendo práticas de assédio moral e conduta inadequada de funcionários vinculados à contratada
- Notificações de fornecedores terceiros (FPMED e Cirúrgica Sul Minas) relatando inadimplemento e tentativa de retirada de equipamentos hospitalares, revelando quarterização irregular e risco iminente de paralisação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- Aplicação de glosas financeiras pela não execução das metas qualitativas e quantitativas previstas, conforme apurado em vistoria técnica e relatórios de desempenho
- Descumprimento de obrigações trabalhistas, que resultou na ação judicial nº 1001795-27.2024.5.02.0511, incluindo o Município como responsável subsidiário

Em reunião realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde em 16 de outubro de 2025, o representante designado pelo IBJ, Sr. Bruno Ghizzi, manifestou formalmente o desinteresse da instituição em prosseguir com a execução do contrato, (embora haja possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses), cuja vigência expira em 05/12/2025, afirmando não possuir mais condições técnicas e administrativas para continuar a gestão dos serviços.

Tal manifestação, aliada às irregularidades documentadas e às glosas já aplicadas, configura abandono contratual e situação de emergência administrativa, com risco concreto de interrupção do atendimento público essencial.

b) DA RELEVÂNCIA E ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

Os Prontos-Socorros Levy de Lima (Cardoso) e Luiz Carlos Marques (Amador Bueno) são unidades de atendimento emergencial 24 horas, responsáveis por grande parte dos atendimentos de urgência do Município de Itapevi.

A paralisação de tais serviços representa grave risco à vida e à saúde da população, podendo causar:

- Interrupção no atendimento de urgências e emergências clínicas e traumáticas;
- Colapso no sistema municipal de saúde, com sobrecarga em outras unidades e no Hospital Geral de Itapevi;
- Responsabilidade direta do ente público por omissão na manutenção da continuidade do serviço essencial, conforme os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público (art. 6º da Lei nº 8.987/95 e art. 11 da Lei nº 14.133/21).

c) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a dispensa de licitação para contratação em situações de emergência, quando houver urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos públicos, limitando-se à parcela necessária à contenção da situação.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de todos os requisitos legais para a contratação emergencial:

1. Fato imprevisível e urgente: manifestação formal de desistência e descontinuidade contratual por parte do IBJ;
2. Risco concreto de dano grave à saúde pública, em razão da possibilidade de interrupção dos serviços de urgência e emergência;
3. Impossibilidade de aguardar o trâmite da Chamada Pública nº 25/2025 – Processo nº 263/2025, publicada no Diário Oficial de 10/10/2025, cuja sessão pública ocorrerá em 08/12/2025, portanto após o encerramento da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Dessa forma, a contratação emergencial é medida legal, legítima e necessária para assegurar a continuidade do serviço público essencial e resguardar o interesse coletivo.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itapevi enfrenta diversos desafios no setor de saúde pública, demandando respostas rápidas e eficazes por parte da atual administração. O desafio frente a uma situação epidemiológica que acumula doenças infecciosas e parasitárias, os problemas de saúde materno-infantis, as causas externas e as condições crônicas com processos assistenciais, não respondem adequadamente às necessidades da população.

Como parte de suas prioridades, o governo tem se empenhado em estruturar os setores de saúde, visando a resolutividade e aprimoramento dos serviços. A centralização da Unidade de Especialidade é uma medida adotada para garantir eficiência na área de saúde pública em benefício dos munícipes. Os serviços, as Unidades de Urgência e Emergência, merecem uma atenção especial, uma vez que estão ligadas diretamente aos quadros clínicos e traumáticos que colocam em risco eminente a preservação das vidas das pessoas.

Associado a esse fato, temos ainda a procura pelos Pronto Atendimentos como forma de atendimento imediato a problemas de saúde menos graves, mas com total importância à saúde da população.

Um exemplo concreto dessas intervenções é a implementação do Centro Integrado de Saúde – CIS, uma unidade ambulatorial especializada projetada para oferecer diagnósticos precisos e orientações terapêuticas em diversas especialidades médicas e não médicas, especialmente para pacientes com patologias crônicas de maior risco.

O objetivo principal dessas ações será oferecer amparo às necessidades dos serviços de Atenção Básica de Saúde, com oferta para suprir a atual demanda reprimida, no que tange aos serviços de saúde.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapevi busca alcançar os seguintes objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- Aperfeiçoar o serviço ofertado ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), com assistência humanizada;
- Implantar modelo de gerência voltado para resultados;
- Evitar o êxodo do usuário para outros em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

O modelo gerencial adotado obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em observância às políticas públicas direcionadas à regionalização da saúde, preservando-se a missão e valores da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, é almejada a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

O fito principal deste projeto é colaborar para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapevi, garantindo a execução de suas diretrizes básicas: a universalização, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

II. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a identificação e seleção de organizações aptas à celebração de parceria para a execução da Gestão dos Serviços da Rede Urgência/Emergência e CIS – Centro Integrado de Saúde, no Município de Itapevi, incluindo a provisão de recursos humanos (médicos, enfermagem, administrativo, etc.), insumos e serviços (medicamentos, material médico-hospitalar, alimentação, lavanderia, enxoval, material de higiene hospitalar, material de limpeza, manutenção predial, manutenção de equipamentos médicos, manutenção de equipamentos de informática, entre outros necessários), que serão explicitados nesse Termo Referência, que garantam o pleno funcionamento de todas Unidades de Saúde, objeto desse Chamamento, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde relacionada à cada serviço, composto de:

- a) Gestão Plena Do Pronto Socorro Vereador Levy De Lima – Cardoso;
- b) Gestão Plena Do Pronto Socorro Vereador Luiz Carlos Marques – Amador Bueno;
- c) Gestão Plena Do CIS – Centro Integrado De Saúde.

2.2. Este Termo de Referência destina-se à Gestão dos seguintes serviços:

- a) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – CARDOSO, gestão plena dos serviços, com gerenciamento médico, técnico e administrativo, com fornecimento de recursos humanos, insumos, medicamentos, locação de equipamentos, serviços de apoio, gases medicinais, e todos serviços necessários para plena assistência dos pacientes.
- b) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO, gestão plena dos serviços, com gerenciamento médico, técnico e administrativo, com fornecimento de recursos humanos, insumos, medicamentos, locação de equipamentos, serviços de apoio como, gases medicinais, e todos serviços necessários para plena assistência dos pacientes.
- c) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS – gestão plena dos serviços, com gerenciamento médico, técnico e administrativo, com fornecimento de recursos humanos, insumos, locação de equipamentos, serviços de apoio, gases medicinais, e todos serviços necessários para plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

assistência dos pacientes.

III. OBJETIVOS GERAIS

- 3.1.** Melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS com assistência humanizada;
- 3.2.** Aperfeiçoar a universalidade da atenção à saúde, garantindo qualidade nas ações de saúde de atenção básica, de modo a oferecer serviços resolutivos para a maioria das necessidades de saúde da população em sua região de domicílio, sobretudo, reduzindo a procura por atendimentos de urgência em unidades de pronto socorros (PS's) ou hospitais;
- 3.3.** Garantir a equidade na atenção, criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação) para regiões e parcelas da população que ainda não conseguem obter assistência médica de média e alta complexidade;
- 3.4.** Reduzir as desigualdades nos perfis de saúde existentes entre as diversas regiões e extratos da população, favorecendo ações integrais e efetivas no nível ambulatorial primário e secundário;
- 3.5.** Ampliar o acesso da população aos serviços de especialidades e diagnóstico, dentro do município, sem ter que recorrer à serviços de referência fora do município, proporcionando maior resolutividade de tratamento aos pacientes;
- 3.6.** Potencializar qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- 3.7.** Implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados;
- 3.8.** Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção Básica de Saúde, com Estratégia Saúde da Família, com a ordenação do fluxo de agendamento para Especialidades Médicas, para realização de consultas de Urgência e Emergência, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, atendimento Hospitalar e ambulatorial;
- 3.9.** Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- 3.10.** Instituir protocolos clínicos, rotinas e fluxos assistenciais;
- 3.11.** Implantar Sistema Informação, com Prontuário Eletrônico, que possibilite cadastramento de usuários, em todos os Serviços de Saúde sob Contrato de Gestão que favoreça o registro do atendimento prestado, monitoramento de produtividade, por categoria profissional e emissão de relatórios.

IV. FUNCIONAMENTO

- 4.1.** O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS), CNES - 98698751 terá como localidade: Rua Arquiteto Ubirajara da Silva, 87, Bairro São João – Itapevi – SP, CEP – 06683-025.
- 4.1.1.** O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar minimamente, de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07h às 13h.
- 4.1.2.** O encaminhamento de usuários ao CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS será efetuado através da Central de Regulação, com guias de encaminhamento das Unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Saúde do município.

4.2. O PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno, CNES – 9234373, sito à Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 277, Bairro Amador Bueno, CEP - 06680-420, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

4.3. O PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso, CNES – 4048474, sito à Rua André Cavanha, 277, Vila Doutor Cardoso, CEP - 06654-320, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

V. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

Para maior embasamento, coletou-se dados do Ministério da Saúde (Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS).

5.1. Morbidade Hospitalar

Internações por Capítulo CID-10 - Município: 352250 Itapevi – Ref. 2024	
Capítulo CID-10	Internações
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	668
II. Neoplasias (tumores)	1.165
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	153
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	179
V. Transtornos mentais e comportamentais	159
VI. Doenças do sistema nervoso	187
VII. Doenças do olho e anexos	353
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	24
IX. Doenças do aparelho circulatório	1.171
X. Doenças do aparelho respiratório	1.220
XI. Doenças do aparelho digestivo	1.438
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	310
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	194
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1.018
XV. Gravidez parto e puerpério	3.167
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	736
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	145
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	274
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	1.479
XXI. Contatos com serviços de saúde	623
Total	14.664

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

5.2. Mortalidade Geral

Óbitos p/Residência por Capítulo CID-10 Município: 352250 Itapevi Período:2023	
Capítulo CID-10	Óbitos_p/ Residência
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	76
II. Neoplasias (tumores)	211
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	4
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	43
V. Transtornos mentais e comportamentais	8
VI. Doenças do sistema nervoso	30
IX. Doenças do aparelho circulatório	530
X. Doenças do aparelho respiratório	191
XI. Doenças do aparelho digestivo	88
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	11
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	29
XV. Gravidez parto e puerpério	1
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	20
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	15
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	12
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	119
Total	1.389

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

De acordo com as tabelas de dados epidemiológicos acima, é possível observar que as doenças do aparelho circulatório, figuram como uma das principais causas de internações hospitalares e a principal causa de mortalidade, dentre outros pontos de relevância.

Nesta toada, há necessidade de aprimorar a Atenção Básica e Especializada, para que a população tenha melhor qualidade de vida; o CIS será a mola propulsora que favorecerá a excelência no atendimento especializado de saúde, em seus níveis.

VI. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Gerenciamento e execução pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) o Centro Integrado de Saúde – CIS, Pronto Socorros Vereador Levy de Lima, PS Vereador Luiz Carlos Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

VII. MODELO DE GESTÃO

7.1. A gestão plena do Centro Integrado de Saúde (CIS), Pronto Socorros Vereador Levy de Lima, PS Vereador Luiz Carlos Marques, deverão pautar-se em resultados qualitativos e quantitativos, previamente acordados, cabendo ao Órgão Supervisor, o acompanhamento dos indicadores definidos no Contrato de Gestão;

7.2. Gestão - Tendo em vista que o CIS, Pronto Socorros Vereador Levy de Lima, PS Vereador Luiz Carlos Marques, funcionarão com o perfil descrito, caberá a Secretaria de Saúde acompanhar os indicadores definidos nesse contrato, através de Grupo Gestor nomeado por Portaria da Secretaria de Saúde;

7.3. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

7.4. Todas as unidades gerenciadas deverão possuir um Responsável Técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe;

7.5. Todas as unidades gerenciadas deverão possuir um Responsável Técnico (enfermeiro), com registro no respectivo conselho de classe;

7.6. A equipe médica, de enfermagem e técnicos deverão ser disponibilizadas conforme consta neste Termo de Referência, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão;

7.7. A CONTRATADA deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico ou pelo Diretor Clínico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

7.8. As unidades deverão apresentar os cronogramas de atividades de educação continuada/permanente e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional;

7.9. A CONTRATADA deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Prontuários do Paciente – SPP;

7.10. A CONTRATADA deverá dispor de serviços de informática com a finalidade de utilizar o sistema para gestão de saúde, que contemple no mínimo: marcação de consultas, atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais que atendam aos indicadores e informações especificados. O sistema instalado deve permitir seu acesso, via internet (WEB), pelo órgão supervisor, bem como, propiciar a produção dos indicadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

informações específicas solicitada pela secretaria de saúde. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Secretaria de Saúde;

7.11. A CONTRATADA deverá contratar o sistema de gestão que tenha interface com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, bem como atender as normativas e seguir todos os protocolos de atendimento e registro solicitados pela Secretaria de Saúde. Atualmente o Sistema utilizado pela Secretaria de Saúde é o disponibilizado pelo Ministério da Saúde (e-SUS);

7.12. A CONTRATADA deverá implantar, se necessário, rede e cabeamento para pleno funcionamento da área informatizada dos serviços contratados;

7.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição ou locação de máquinas, computadores, nobreak, impressoras, equipamentos e softwares necessários para informatização dos serviços;

7.14. Correrá por conta da CONTRATADA a prestação de serviços de Radiologia (no CIS), Laboratório inclusive no que se refere aos equipamentos e funcionários necessários para a prestação do serviço;

7.15. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a legislação vigente;

7.16. A gestão das Unidades de Saúde deverá respeitar a Legislação Ambiental e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;

7.17. A CONTRATADA deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde presentes nos CIS, nos Pronto Socorros, tanto os equipamentos presentes no momento da contratação quanto os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Administração Pública do Município, bem como os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, necessários para o bom funcionamento de tais equipamentos, incluindo a calibração, adaptação, reparos e substituição de peças;

7.18. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de nutrição e dietética, limpeza, serviços de laboratório, esterilização de materiais, insumos de enfermagem e materiais médicos, medicamentos, materiais de higiene, escritório, fornecimento de gases medicinais e todos os outros necessários para o funcionamento adequado das unidades;

7.19. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRRS) e normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;

7.20. Rol de leis e normas sanitárias nos quais as gerências das Unidades de Saúde deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- c) PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- d) Portaria GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N.º 01/DISAD -27/06/85; N.º 607- 23/08/85; N.º 15/MS/SVS -23/08/88; N.º 05 – 13/11/89; N.º 122 – 29/11/93; N.º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; NO. 843/MS/SVS– 26/10/98);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- e) RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;
- f) PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- h) PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- i) PT MS 1020 de 13 de maio de 2009 - Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré- hospitalar fixo para a organização de redes loco-regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- j) PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- k) PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- l) PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- m) MS ANVISA Resolução da Diretoria Colegiada – RDC no 63 de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- n) MS ANVISA Resolução RDC no 02, de 25 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- o) MS ANVISA Resolução RDC no 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- p) MS ANVISA Resolução RDC no 15, de 15 de março de 2012- Dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde e dá outras providências;
- q) Manual do Ministério da Saúde 2001 – Orientações Gerais para Centrais de Materiais e Esterilização;
- r) Alimentação: Portaria Estadual CVS 05, de 09 de abril de 2013 – Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção anexo;
- s) Transporte de material biológico: MS ANVISA Resolução RDC nº 20, de 10 de abril de 2014 – Dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o Transporte de material biológico humano;
- t) Radiação Ionizante – Portaria Federal 453 de 01/06/1998 e Portaria Estadual SS 625 de 14/12/1994;
- u) Farmácia: RDC no 67, de 08 de outubro de 2007, Portaria MS 344/98, Portaria MS 06/99, Portaria MS 4283 de 30/12/10, e
- v) Licenciamento das atividades: Portaria CVS 04 de 21 de março de 2011 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

w) x) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. Dispõe sobre

x) Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. PORTARIA CVS-13, de 04-11-2005 Aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

VIII. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

8.1. A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do CONTRATO DE GESTÃO deverão contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da SMS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. Como diretriz essencial, é necessário que as unidades e serviços gerenciados pela Organização Social, integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal;

8.2. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, dentre outras;

8.3. As agendas de atendimento deverão ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas, Supervisão Técnica de Saúde, com sistema informatizado oferecido pela Contratada e aprovado pela Contratante;

8.4. Todas as ações e procedimentos deverão ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS;

8.5. As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de práticas educativas de projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade;

8.6. Atenção Ambulatorial Especializada e Redes Temáticas - CIS

8.6.1. Ambulatórios de Especialidades (CIS):

8.6.1.1. Os Ambulatórios de Especialidades (AE) são unidades de saúde que prestam atendimento em especialidades médicas específicas, referenciados da rede básica ambulatorial;

8.6.1.2. Compõem, em conjunto com as demais unidades da rede, os arranjos organizativos das ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado;

8.6.1.3. As ações e serviços dos ambulatórios de especialidades consistem em primeiro atendimento, consultas subsequentes nas especialidades definidas e procedimentos de baixa/média complexidade, bem como, exames específicos das áreas. Esses serviços devem utilizar os sistemas de agendamento definidos por SMS, em atendimento aos sistemas de regulação central e regional;

8.6.1.4. É recomendável que as agendas e o atendimento ocorram de forma sistemática e com escalonamento de horário, para favorecer o fluxo e otimização do tempo de espera dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

pacientes agendados;

8.6.2. Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;

8.6.2.1. Os serviços de apoio diagnóstico terapêutico são procedimentos diagnósticos complementares das linhas de cuidado da atenção básica e da atenção especializada, geralmente com agendamento prévio disponibilizado no Sistema Informatizado da SMS;

8.6.2.2. A CONTRATADA deverá manter os exames de análises clínicas, anatomopatológicas, ultrassonografia (geral e com doppler), ecocardiograma, métodos gráficos em cardiologia (ECG, MAPA, HOLTER de EDC), teste ergométrico, eletroencefalograma, eletroneuromiografia, espirometria, endoscopia digestiva alta, colonoscopia e retossigmoidoscopia, de acordo com a demanda interna e das Unidades Municipais de Saúde.

8.6.3. Serviços de Imagem:

8.6.3.1. Os serviços de imagem deverão atender às normas técnicas específicas de radiologia;

8.6.3.2. Deverão ser realizados por equipe técnica comprovadamente habilitada para tal ação;

8.6.3.3. Deverão garantir emissão e laudos em todos os exames, preservando a imagem fotográfica (arquivo) sempre que necessário ou requisitado pelo profissional solicitante;

8.6.3.4. Os exames de RX ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, a realização do exame, o equipamento, implantação, manutenção preventiva e corretiva;

8.6.3.5. Os exames de Tomografia serão de responsabilidade da CONTRATADA sua realização, com emissão de laudos e imagens fotográficas.

8.6.3.6. O equipamento para os exames de Tomografia será de responsabilidade da CONTRATADA sua aquisição ou locação, implantação, manutenção preventiva e corretiva.

8.6.4. Outros Exames:

8.6.4.1. Holter – Aparelho para execução do exame – fornecido pela CONTRATADA;

8.6.4.2. Mapa – Aparelho para monitoração cardíaca – fornecido pela CONTRATADA;

8.6.4.3. Teste Ergométrico – Esteira Ergométrica e demais equipamentos necessários ao exame – fornecido pela Contratante e suplementados pela CONTRATADA, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.4. Ultrassonografia Geral (abdômen, articulação, bolsa escrotal, vias urinárias, mamária, próstata, transvaginal, pélvico, tireoide, etc.) – Equipamento fornecido pela CONTRATANTE e suplementados pela CONTRATADA, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.5. Ultrassonografia com Doppler - Equipamento fornecido pela CONTRATANTE e suplementados pela CONTRATADA, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.6. Endoscopia – Equipamento fornecido pela CONTRATANTE e suplementados pela CONTRATADA, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.7. Colonoscopia - Equipamento fornecido pela CONTRATADA, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.8. Laboratório - Equipamento fornecido pela CONTRATADA, manutenção preventiva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.4.9. Hemodiálise - Equipamento fornecido pela CONTRATADA, manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.5. Atenção Urgência / Emergência e Redes Temáticas

8.6.5.1. As diretrizes gerais para o projeto assistencial dos Pronto Socorros VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno, VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso, seguirão a Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011: Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS.

8.6.5.2. As Portas das Unidades de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas.

8.6.5.3. O acesso à atenção hospitalar, quando for necessário, será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

8.6.5.4. As Portas de Urgência e Emergência deverão implantar processos de gestão da demanda por caso, a partir da combinação de: separação de fluxos a partir do risco, metas de tempos de decisão, mudanças no modelo de regulação interna.

8.6.5.5. A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais.

8.6.5.6. O modelo de atenção às urgências/emergências contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

8.6.5.7. A gestão da clínica será a base do cuidado, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita com horários pré-determinados, com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais.

8.6.5.8. A horizontalização do cuidado será uma das estratégias para efetivação da equipe de referência, com fortalecimento de vínculo entre profissionais, usuários e familiares.

8.6.5.9. O Plano Terapêutico será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional.

8.6.5.10. Os Pronto Socorros VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno, VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso, realizarão os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica. Os Pronto Socorros disponibilizarão os atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados. Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

8.6.5.11. Os Pronto Socorros VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno, VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso referenciarão pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares. Disponibilizarão leitos de emergência (sala vermelha) e de observação em consequência dos atendimentos de Urgência, por período de até 24h (não caracterizando internação hospitalar). Esse período poderá ser prorrogado caso não seja referenciado, através da Central de Regulação de Vagas (Complexo Regulador), até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

surgimento da vaga.

8.6.5.12. Os Pronto Socorros VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno, VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso adotarão a estratégia "Fast track" que agiliza o atendimento de pacientes com casos de baixa complexidade, separando-os do fluxo de pacientes com maior gravidade.

8.7. Competência da Contratada:

8.7.1. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento das Unidades;

8.7.2. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

8.7.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

8.7.4. Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

8.7.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

8.7.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.7.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;

8.7.8. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

8.7.9. A CONTRATADA deve possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas sistematicamente e assinadas pelo Responsável Técnico pela Unidade. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

8.7.10. Cada paciente deverá possuir um prontuário com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e com interfaceamento com o Sistema Informatizado do Município de Itapevi. A CONTRATADA deverá contratar sistema de Software que atenda todas as necessidades do serviço.

8.7.11. A contratada deverá criar e manter sob sua guarda um banco de dados, onde deverá demonstrar o cadastro dos pacientes com número de prontuários, nome completo do paciente, e todos dados de identificação do mesmo.

8.7.12. Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem informação e/ou atendimento nas Unidades de Saúde, objeto do Contrato de Gestão;

8.7.13. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento, de assistência, de triagem e de procedimentos administrativos;

8.7.14. Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, e outros serviços de atendimento, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação e complexos reguladores instalados;

8.7.15. Realizar atendimento e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ano;

8.7.16. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco adulto segundo protocolo de Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, deverá funcionar 24 horas por dia, durante todo o ano e com tempo de espera preconizado pelo mesmo; O atendimento no acolhimento com classificação de risco é um atendimento individualizado e não será permitido em nenhuma hipótese que sejam atendidos dois pacientes na mesma sala. Esta exigência, tem por objetivo preservar a intimidade do paciente e garantir o sigilo profissional (será permitido acompanhante conforme a legislação vigente, desde que autorizado pelo PACIENTE).

8.7.17. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

8.7.18. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

8.7.19. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192 e outros serviços pré-hospitalares;

8.7.20. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

8.7.21. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

8.7.22. A contratada deverá criar e manter sob sua guarda um banco de dados, onde deverá demonstrar o cadastro dos pacientes com número de FAA, Nome completo do paciente, horário de entrada, horário de saída, tempo de permanência e destino.

8.7.23. Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem informação e/ou atendimento nas Unidades de Saúde, objeto do Contrato de Gestão;

8.7.24. Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

8.7.25. Prestar apoio diagnóstico (realização exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas no CIS;

8.7.26. Manter pacientes em observação, por período necessário, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica. No período de observação, estão incluídos: tratamento de possíveis complicações que venham a ocorrer; tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade – aprovada pela Comissão de Farmácia Municipal;

8.7.27. Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas no período de observação acima mencionada, por meio do Complexo Regulador;

8.7.28. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

8.7.29. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

8.7.30. Possuir equipe interdisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

8.7.31. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

8.7.32. É obrigação da contratada apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como Cartão Nacional do SUS (CNS) dos profissionais regularizados e atualizados.

8.7.33. É de responsabilidade da contratada fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual, necessárias a prestação dos serviços por seus funcionários, obrigando-os ao uso quando necessário.

8.7.34. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento.

8.7.35. É de responsabilidade da contratada fornecer os médicos devidamente inscritos e em situação regular no conselho regional de medicina e com título de especialista na especialidade que atua.

8.7.36. É de responsabilidade da contratada fornecer o nome do responsável pela escala em cada período bem como formas para que seja contatado em caso de ocorrência de qualquer interrupção do atendimento.

8.7.37. É de responsabilidade da contratada afixar em local visível a escala dos profissionais que da escala de trabalho do dia.

8.7.38. É de responsabilidade da contratada o atraso no início e a não interrupção da prestação dos serviços devendo SUBSTITUIR, imediatamente o profissional nas hipóteses de doença, caso fortuito ou força maior, sob pena da aplicação de multa descontada no preço mensal conforme prevista no contrato.

8.7.39. Todos os equipamentos deverão ter manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os disponibilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE em que seja caracterizada a perda ou cessamento a garantia pelo mau uso ou falta de manutenção.

8.7.40. Todos os insumos materiais específicos para a realização dos exames, procedimentos e atendimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7.41. É de responsabilidade da Contratada apresentar Plano de Contingência para definição de ações não previstas, de emergência ou que por motivos específicos impactam na assistência aos pacientes.

8.8. Equipamentos

8.8.1. Todos os equipamentos deverão ter manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os disponibilizados pela CONTRATANTE.

8.8.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE em que seja caracterizada a perda ou cessamento a garantia pelo mau uso ou falta de manutenção.

8.8.3. A CONTRATADA será responsável pelo serviço e manutenção de equipamentos: médico- hospitalares, inclusive informática, refrigeração, ar condicionado central e individuais, grupo gerador, elevador, equipamentos relacionados a gases medicinais e demais equipamentos disponibilizados pela contratante ou adquiridos durante a vigência do contrato.

8.8.4. Deverá possuir cronograma de manutenção preventiva e gerenciar sua execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

nas unidades.

8.8.5. Deverá garantir suporte técnico disponível para equipamentos médicos e de suporte a vida, com atendimento aos chamados em até 24 horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

8.9. Insumos e Medicamentos

8.9.1. Os insumos, medicamentos e materiais específicos para a realização dos exames, procedimentos e atendimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, no Pronto Socorro Levy de Lima, Pronto Socorro Vereador Luís Carlos Marques.

8.9.2. Os insumos, medicamentos e materiais específicos para a realização dos exames, procedimentos e atendimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, no CIS – Centro Integrado de Saúde.

8.9.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, armazenamento dentro das unidades, bem como controle e dispensação dos materiais médico hospitalar e medicamentos necessários para realização das atividades contratadas, observando a legislação vigente, melhores práticas de gestão de farmácia e suprimentos e a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), para o CIS – Centro Integrado de Saúde, Pronto Socorro Levy de Lima, Pronto Socorro Vereador Luís Carlos Marques.

8.9.4. A CONTRATADA será responsável pela aquisição de medicamentos para Centro Integrado de Saúde, Pronto Socorro Levy de Lima, Pronto Socorro Vereador Luís Carlos Marques, conforme ANEXO G - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE DEVEM ESTAR À DISPOSIÇÃO DAS UNIDADES MENCIONADAS.

IX. QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

9.1. As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

9.2. A manutenção da equipe mínima na unidade e linhas de serviço durante o horário de funcionamento definido, constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção.

9.3. A Equipe Mínima é objeto meta contratual e, refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da SMS, e também, para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto, a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

9.4. Para avaliação de cumprimento de meta de produção, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal.

9.5. A avaliação poderá ser ampliada, criando novos critérios, a depender da atualização da legislação pertinentes ao objeto do contrato. Cabendo a cada caso, a comunicação formal da CONTRATANTE para esse ajuste, desde que o mesmo não afete o valor do repasse mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

9.6. Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficial do SUS, e descrita através de relatórios para análise da SMS. As áreas técnicas da SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

9.7. As metas de produção estabelecidas para Centro Integrado de Saúde – CIS, Pronto Socorro Vereador Levy de Lima, Pronto Socorro Vereador Luiz Carlos Marques, abrangem quantitativos a serem obtidos mensalmente, pelas atividades de atendimento Ambulatorial e SADT. Para a aferição das metas estabelecidas, será admitida uma variação de 15% (quinze por cento), a mais ou a menos, do quantitativo ajustado.

Atenção Ambulatorial Especializada – CIS

Quadro I apresenta as especialidades a serem contratados através do contrato de gestão

ESPECIALIDADES	CONTRATAR ANO
ASSISTENTE SOCIAL	Livre Demanda
ALERGISTA	960
CARDIOLOGIA ADULTO	1.800
CARDIOLOGIA INFANTIL	360
COLOPROCTOLOGIA	800
DERMATOLOGIA	5.400
ENDOCRINOLOGIA ADULTO	500
ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	2.000
GASTROENTEROLOGIA INFANTIL	500
GASTROENTEROLOGIA	3.600
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA ALTO RISCO	4.800
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (Unidade externa)	6.400
HEMATOLOGISTA	600
HEMATOLOGISTA INFANTIL	240
INFECTOLOGIA INFANTIL	240
NEFROLOGIA ADULTO	1.200
NEFROLOGIA INFANTIL	240
NEUROLOGIA ADULTO	12.000
NEUROLOGIA INFANTIL	10.800
NUTRICIONISTA	2.000
*OFTALMOLOGIA	12.000
OTORRINOLARINGOLOGIA	6.000
PNEUMOLOGIA ADULTO	1.440
PNEUMOLOGIA INFANTIL	4.800
PSIQUIATRIA	1.440
REUMATOLOGIA	5.400
REUMATOLOGIA PEDIATRICO	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

UROLOGIA	1.440
UROLOGIA PEDIATRICA	240
TOTAL	87.440

*Na oftalmologia necessário combo: consultas e exames diagnósticos, conforme planilha abaixo:

Rol de Exames Oftalmológicos
Acuidade visual
Paquimetria
Retinografia
Mapeamento de Retina
Tonometria
Tomografia Coerência Óptica
Fundo de Olho
Topografia de córnea
Refração Computadorizada

9.7.1. O quadro 1 – Serviços contratados, esses serão objeto do Contrato de Gestão, sendo as metas quantitativas a serem atingidas;

9.7.2. A gestão desses serviços existentes, que irão compor o CIS, terá a gestão da CONTRATADA, respeitando o vínculo existente com a municipalidade;

9.7.3. As consultas de Psiquiatria e Ginecologia e Obstetrícia, serão realizadas nas Unidades de Saúde, locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deve considerar essa informação para a distribuição do espaço físico do CIS;

9.7.4. A Contratada deverá prever recursos humanos, materiais e demais despesas para realização dos exames laudados na quantidade solicitada, inclusive despesas com descarte de resíduos;

9.7.5. Os exames de anatomia patológica e citopatologia, indicados e colhidos nos procedimentos/exames acima, serão realizados sob responsabilidade da CONTRATADA;

9.7.6. O agendamento de exames deve prever percentual de absenteísmo, disponibilizando número de vagas a maior;

9.7.7. Todos os exames realizados deverão ser registrados no Sistema de Informação do SUS;

9.7.8. Na categoria Ultrassonografia Geral estão contidos os seguintes exames de ultrassonografia: abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, próstata por via abdominal, próstata por via transretal, tireoide, transvaginal, pélvico e obstétrico, dentre outros;

9.7.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os exames de Radiologia – RX Geral por livre demanda;

9.7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos equipamentos solicitados, necessários aos exames, bem como será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva;

9.7.11. A CONTRATADA será responsável por todos os insumos necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

realização dos exames e fornecimento de LAUDOS;

9.7.12. Os dados apresentados nos quadros de produção abaixo servirão como parâmetro para os quantitativos a serem executados pela CONTRATADA durante o Contrato de Gestão;

9.7.13. Os dados de produção apresentados anteriormente servirão como parâmetro para os quantitativos a serem executados pela CONTRATADA durante o Contrato de Gestão. Por serem dados estimados poderão sofrer alterações em consequência de alguma sazonalidade.

9.7.14. Equipe não médica – CIS

CIS – Centro Integrado de Saúde				
Equipe Mínima			Meta de Produção Mensal	
Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em Horas	Procedimento	Quantidade
Enfermeiro	04	30	Livre Demanda	
Técnico de Enfermagem	14	40	Livre Demanda	
Assistente Social	01	30	Livre Demanda	
Nutricionista	01	40	Livre Demanda	
Administrativo	16	44	Livre Demanda	

9.8. – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – CIS

Quadro 2

EXAMES	PROPOSTA EXAMES ANUAL
Colonoscopia	400
*Ecocardiograma	400
Eletrocardiograma	Livre demanda
**Eletroencefalograma	20
Eletroneuromiografia	300
Endoscopia Digestiva Alta	350
Espirometria	400
Holter	100
MAPA	400
Raio-X	Livre Demanda
Teste Ergométrico	300
Tomografia (Ambulatorial)	300
Urodinâmica	150
USG Doppler vasos coloridos	300
ULTRASSONOGRAFIA GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ABDOMEN TOTAL	3.500
PAREDE ABDOMINAL	20
APARELHO URINÁRIO	200
BOLSA ESCROTAL	30
REGIÃO INGUINAL	150
PARTES MOLES	300
ARTICULAÇÃO	5150
TIREOIDE	350
PELVICA	150
PROSTATA (via abdominal e transretal)	150
TOTAL DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL	10.000
TRANSVAGINAL	6500
MAMARIA	1500
OBSTETRICO	900
OBSTETRICO com doppler	350
MORFOLOGICO	60
ULTRASSONOGRAFIA (CASA MARIAS)	9310
TOTAL GERAL DE EXAMES	22.730

*ADULTO, PEDIATRICO E FETAL
**PROCEDIMENTO COM E SEM SEDAÇÃO
**** TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO E CONTRASTE

9.9. Exames Laboratoriais – CIS

QUADRO 3

ITEM	CÓDIGO	PROPOSTA EXAMES 2025
1	02.02.02.038-0 – HEMOGRAMA COMPLETO	81.581
2	02.02.05.001-7 – ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	61.731
3	02.02.01.047-3 – DOSAGEM DE GLICOSE	49.283
4	02.02.01.031-7 – DOSAGEM DE CREATININA	57.756
5	02.02.01.069-4 – DOSAGEM DE UREIA	51.024
6	02.02.01.029-5 – DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	48.576
7	02.02.01.027-9 –DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	47.148
8	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	47.076
9	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	36.053



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

10	02.02.01.064-3 – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	45.816
11	02.02.01.065-1 – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	45.816
12	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	38.489
13	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	38.268
14	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	36.816
15	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	36.216
16	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	32.568
17	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	23.580
18	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	20.191
19	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	21.202
20	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	25.572
21	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	16.680
22	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	11.012
23	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	10.184
24	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	12.240
25	02.02.03.030-0 – PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	9.080
26	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	10.212
27	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	10.500
28	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	7.541
29	02.02.08.008-0 – CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	9.768
30	02.02.03.109-8 – TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	7.482
31	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	5.674
32	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	7.200
33	02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	6.000
34	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	5.974
35	02.02.03.067-9 – PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	5.086
36	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	4.569
37	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	4.523
38	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	4.516
39	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	6.000
40	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	7.704
41	02.02.02.012-6 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	3.722
42	02.02.02.015-0 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE	3.719



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	
43	02.02.02.013-4 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	4.800
44	02.02.03.078-4 – PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	4.200
45	02.02.12.002-3 – DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3.600
46	02.02.12.008-2 – PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3.600
47	02.02.03.111-0 – TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	7.200
48	02.02.03.064-4 – PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	3.360
49	02.02.03.089-0 – PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3.480
50	02.02.01.039-2 – DOSAGEM DE FERRO SERICO	5.400
51	02.02.04.014-3 – PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	6.000
52	02.02.01.062-7 – DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2.299
53	02.02.01.056-2 – DOSAGEM DE MAGNESIO	2.257
54	02.02.01.036-8 – DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	2.208
55	02.02.06.023-3 – DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	2.520
56	02.02.06.024-1 – DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2.280
57	02.02.01.070-8 – DOSAGEM DE VITAMINA B12	1.913
58	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	1.830
59	02.02.01.004-0 – DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	2.553
60	02.02.01.007-4 – DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	764
61	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	1.558
62	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA	1.345
63	02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	1.800
64	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.280
65	02.02.03.117-9 – TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	1.800
66	02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	2.400
67	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	1.077
68	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.800
69	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1.800
70	02.02.08.019-6 – PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO	1.048



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	GRUPO A	
71	02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA	1.500
72	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1.045
73	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS BETAHEMOLÍTICO DO GRUPO B	1.048
74	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1.031
75	02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	942
76	02.02.03.080-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	908
77	02.02.03.091-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	907
78	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	1.080
79	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.355
80	02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE	818
81	02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	785
82	02.02.08.001-3 – ANTIBIOGRAMA	783
83	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	674
84	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	284
85	02.02.03.109-8 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1.440
86	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	592
87	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 2	960
88	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1.440
89	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1.440
90	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1.320
91	02.02.03.055-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS – ANTIPEROXIDASE	744
92	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	496
93	02.02.01.040-6 - DOSAGEM DE FOLATO	1.152
94	02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	528
95	02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	401
96	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	360
97	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA HX2 (ACAROS E POEIRA CASEIRA)	1.800
98	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	345
99	02.02.02.037-1 – HEMATOCRITO	480



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

100	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	9.360
101	02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	600
102	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES – 2ª AMOSTRA	480
103	02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	300
104	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	298
105	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES – 3ª AMOSTRA	480
106	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (AEROBIOS)	282
107	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA FX5 (ALIMENTOS)	271
108	02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	271
109	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	360
110	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	300
111	02.13.01.058-5 - TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DO SARAMPO	213
112	02.13.01.061-5 - TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DO SARAMPO	211
113	02.02.08.015-3 – HEMOCULTURA	360
114	02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	197
115	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA MX2 (MULTIPLO PARA FUNGOS E LEVEDURAS)	195
116	02.02.06.018-7 - DOSAGEM DE ESTRONA	187
117	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	600
118	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	360
119	02.02.03.012-1 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	174
120	02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	174
121	02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	174
122	02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	166
123	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA F2 (LEITE)	158
124	02.02.06.033-0 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	300
125	02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	480
126	40316378 - Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada - pesquisa e/ou dosagem	140
127	28061594 – CA 19-9	240
128	28040619 – DIMERO D	540
129	02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	720



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

130	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA FX2 (PEIXES, CRUSTACEOS E FRUTOS DO MAR)	132
131	02.02.06.001-2 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	129
132	02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL	128
133	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA FX3 (CEREAIS)	126
134	02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL	126
135	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA EX2 (MULTIPLO EPITÉLIOS) CAO GATO COBAIA RATAZANA R	122
136	02.02.03.027-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	118
137	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	300
138	02.02.06.011-0 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	109
139	02.02.01.053-8 - LACTATO ARTERIAL	180
140	02.02.03.084-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	98
141	02.02.03.095-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	98
142	02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	456
143	02.02.01.031-7 - CREATININA URINA AM ISOLADA	94
144	02.02.08.008-0 – CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (CULTURA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	93
145	02.02.06.014-4 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	91
146	02.02.03.035-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	90
147	02.02.03.034-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	89
148	28050991 - 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	87
149	02.02.03.036-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	85
150	02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	81
151	02.02.03.072-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	80
152	02.02.08.014-5 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO	79
153	02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LITIO	76
154	02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	76
155	02.02.08.013-7 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	75
156	02.02.03.033-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	74
157	02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	72
158	02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	70
159	02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

160	02.02.01.030-9 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	69
161	02.02.03.032-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	68
162	28061667 - CA 15-3	144
163	02.02.03.017-2 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	65
164	02.02.03.018-0 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	96
165	02.02.03.015-6 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	96
166	02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	96
167	02.02.09.023-0 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	144
168	02.02.09.006-0 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	144
169	02.02.01.047-3 - GLICOSE LIQUOR	144
170	02.02.09.015-9 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	55
171	02.02.09.005-1 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	144
172	02.02.01.069-4 - UREIA LIQUOR	144
173	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	144
174	02.02.03.046-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	240
175	02.02.01.016-3 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	52
176	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA MX1 (FUNGOS)	43
177	40308804 - ANTICORPOS ANTI CCP (ANTI-CITRULINA)	43
178	02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	42
179	28050975 - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH (TRAB)	42
180	02.02.03.094-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	38
181	02.02.03.083-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	37
182	02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	35
183	02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	31
184	02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	30
185	40316300 - GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	29
186	40306402 – ANTINEUTROFILOS (ANCA) C - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28
187	40306410 - ANTINEUTROFILOS (ANCA) P - PESQUISA E/OU DOSAGEM	28
188	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	120
189	02.02.09.018-3 - CARACTERES FISICOS LIQUIDOS CAVITARIOS (CITOMETRIA)	27
190	02.02.09.018-3 - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS LIQ CAVITARIOS	27
191	02.02.09.018-3 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS LIQ CAVITARIOS	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

192	02.02.01.036-8 - DESHIDROGENASE LACTICA LIQUIDOS CAVITARIOS	48
193	02.02.09.012-4 - GLICOSE LÍQUIDO CAVITARIO	48
194	02.02.03.053-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	27
195	02.02.03.053-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS, ANTICORPOS IGM	27
196	02.02.09.013-2 - PROTEINA LÍQUIDO CAVITARIO	48
197	02.02.06.032-2 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	26
198	02.02.10.003-0 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	25
199	02.02.02.044-4 – FALCIZACAO	25
200	40307794 - TOXOCARA CANNIS – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	25
201	02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	22
202	02.02.01.014-7 - DOSAGEM DE ALDOLASE	21
203	02.02.01.021-0 - CALCIO URINA 24 HS (ACIDIFICADA)	21
204	02.02.07.035-2 - DOSAGEM DE ZINCO	24
205	02.02.07.015-8 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	19
206	02.02.09.029-9 – PROVA DO LATEX NEISSERIA MENINGITIDIS SOROTIPO B	60
207	02.02.09.029-9 –PROVA DO LATEX PARA HAEMOPHILLUS INFLUENZAE	60
208	02.02.09.029-9 –PROVA DO LATEX PARA NEISSERIA MENINGITIDIS SOROTIPO A	60
209	02.02.09.029-9 –PROVA DO LATEX PARA NEISSERIA MENINGITIDIS SOROTIPO C	60
210	02.02.09.029-9 –PROVA DO LATEX PARA STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE	60
211	02.02.09.029-9 –PROVA DO LATEX STREPTO BETA HEMOLITICO	60
212	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA D201 (BLOMIA TROPICALIS)	24
213	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA EX1 (ANIMAIS)	36
214	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA FX1 (SEMENTES OLEAGINOSAS)	18
215	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA F1 (CLARA DE OVO)	17
216	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA F24 (CAMARAO)	17
217	02.02.06.036-5 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	36
218	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECÍFICA	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	F76 (ALFA LACTOALBUMINA)	
219	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA F77 (BETA LACTOGLOBULINA)	24
220	40314430 - HLA B27	16
221	02.02.01.053-8 - ACIDO LACTICO	144
222	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA D2 (DERMATOPHAGOIDES FARINAE)	15
223	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA F93 (CACAU)	15
224	02.02.01.031-7 - CREATININA URINA 24H	15
225	02.02.06.015-2 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	15
226	02.02.01.012-0 - ACIDO URICO URINA 24H	14
227	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA D1 (DERMATOPHAGOIDES PTERONISSINUS)	24
228	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F13 (AMENDOIM)	14
229	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F3 (PEIXE/ BACALHAU)	14
230	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F78 (CASEINA)	14
231	02.02.03.118-7 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	24
232	02.02.06.012-8 - DOSAGEM DE CALCITONINA	14
233	28160080 - PESQUISA MOLECULAR DE X-FRAGIL	14
234	02.02.11.014-1 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	14
235	02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	60
236	02.02.08.008-0 – COPROCULTURA	36
237	02.02.03.111-0 - REAÇÃO DE VDRL (LIQUOR) - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL	36
238	02.02.03.127-6 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	12
239	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F245 (OVO)	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

240	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F26 (CARNE DE PORCO)	24
241	02.02.03.046-6 - ESPERMOGRAMA PÓS VASECTOMIA	204
242	02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	144
243	02.02.06.003-9 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	36
244	40310230 - PESQUISA DE FUNGOS	11
245	40306461 - TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	144
246	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA E5 (EPITELIO/CASPA DE CÃO)	24
247	02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS - POR AMOSTRA	60
248	02.02.04.012-7 - PARASITOLÓGICO DE FEZES KATO KATZ	24
249	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F14 (SOJA)	24
250	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F61 (SARDINHA)	9
251	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F79 (GLÚTEN)	24
252	40306305 - ANTIGLIADINA (GLUTEN) - IGA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	9
253	02.02.03.045-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - (DNA TOPOISOMERASE)	9
254	02.02.03.006-7 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	24
255	02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL URINÁRIO	9
256	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F41 (SALMÃO)	8
257	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F75 (GEMA DE OVO)	8
258	40306259 - ANTICORPOS ANTIENDOMISIO – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	8
259	02.02.03.011-3 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	36
260	02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	24
261	02.02.08.008-0 – ESPERMOCULTURA	12
262	02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇA CIRURGICA CONVENCIONAL	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

263	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- F340 - ALIMENTOS - ADITIVOS - VERMELHO CARMIM	36
264	02.02.01.049-0 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	36
265	40311163 - METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES	8
266	02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12
267	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA D3 (DERMATOPHAGOIDES MICROCERA ACARO)	12
268	40306259 - ANTICORPOS ANTIENDOMISIO – IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	24
269	40306160 - ANTICENTROMERO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	7
270	40305406 - IGF BP3 (PROTEÍNA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO "INSULIN-LIKE") - PESQUISA E/OU DOSAGEM	7
271	40302164 - LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	12
272	40306259 - ANTICORPOS ANTIENDOMISIO – IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
273	40306399 - ANTIMÚSCULO LISO -IFI	12
274	28061748 - CA 72-4	36
275	02.02.08.011-0 - CULTURA PARA MICOBACTÉRIAS	48
276	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA PARA BARATA DOMÉSTICA	12
277	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F4 (TRIGO)	24
278	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- MULTIPLO GRAMA, BERMUDAS, CENTEIO PERENE, TIMÓTEO	24
279	28130537 - CETECOLAMINAS URINÁRIAS, FRACIONAMENTO (DOPAMINA, EPINEFRINA, NOREPINEFRINA - CADA)	12
280	28011791 – HOMOCISTEINA	72
281	40305422 – LEPTINA	12
282	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	12
283	02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	12
284	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA (C717) – TARTRAZINA	12
285	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA M3 (ASPERGILLUS FUMIGATUS)	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

286	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO MULTIPLO GX1 (GRAMINEAS) PANASCO, SARGASSO BRAVO	12
287	02.02.03.056-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	12
288	28062213 - CAPTURA HÍBRIDA HPV (PAPILOMA VIRUS HUMANO)	12
289	02.02.01.025-2 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	12
290	02.02.03.104-7 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA	12
291	02.02.07.019-0 - DOSAGEM DE COBRE	12
292	40301834 - FENOBARBITAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
293	28062750 - GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	12
294	27040852 - IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO	12
295	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA - P1 ALÉRGENO PARA ASCARIS (PARASITA)	12
296	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA C2 (PENICILINA V)	12
297	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA C6 (AMOXICILINA)	12
298	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA E01 (EPITELIO DE GATO)	12
299	02.02.01.018-0 - AMILASE LIQ CAVITARIOS	12
300	02.02.03.051-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	12
301	40310019 – EXAME A FRESCO (DIVERSOS)	12
302	02.02.02.029-0 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	12
303	40301958 - FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSADAS) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
304	28060474 - FUNGOS, EXAME DIRETO LIQUOR	12
305	02.02.01.048-1 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	12
306	02.02.03.022-9 - IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	12
307	02.02.03.002-4 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	12
308	02.02.06.047-0 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12
309	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 3ª AMOSTRA	624
310	02.03.01.003-5 - PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	12
311	02.03.01.003-5 - PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS NA URINA	12
312	40310574 - PESQUISA DE TRICHOMONAS	12
313	02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	12
314	28030133 - SWAB ANAL (PESQUISA DE OXIURUS / ENTEROBIUS)	12
315	02.02.01.069-4 - UREIA URINA 24H	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

316	28011724 - VITAMINA A	12
317	02.02.01.011-2 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	24
318	02.02.01.013-9 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	12
319	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA F299 (CASTANHA)	12
320	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA M1 - (FUNGOS - P. NOTATUM)	12
321	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA M5 (CANDIDA ALBICANS)	12
322	02.02.04.016-0 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	12
323	02.02.01.015-5 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	12
324	40324532 - TIROXINA FOSTASE (IA2), ANTICORPOS	12
325	40308561 - ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	12
326	02.02.02.017-7 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	12
327	02.02.03.052-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-INSULINA NO SORO. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DE RESISTÊNCIA A INSULINA	12
328	28061829 - ANTICORPO ANTI-LKM1	12
329	281400110 - CITOGRAMA NASAL	12
330	40310019 - CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	12
331	02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V	12
332	02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL	12
333	02.02.03.028-8 - HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGG	12
334	02.02.03.028-8 - HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGM	12
335	02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA PARA FUNGOS FILAMENTOSOS	12
336	02.02.03.108-0 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	12
337	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (F80) LAGOSTA	12
338	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA (F258) LULA	12
339	02.02.02.039-8 – LEUCOGRAMA	12
340	NEISSERIA GONORRHOEAE SOROLOGIA	12
341	40307611 - PARVOVIRUS – IGG / IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
342	02.01.01.060-7 - PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	12
343	02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	12
344	02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

345	02.02.03.082-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	24
346	02.02.03.093-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	24
347	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA C1 (PENICILINA G)	12
348	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F33 (LARANJA)	12
349	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA EX71 (PENAS GANSO/GALINHA/PATO/PERU)	12
350	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F11 (TRIGO SERRACENO OU MOURISCO)	12
351	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F17 (AVELA)	12
352	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F202 (CASTANHA DE CAJU)	12
353	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F208 (LIMÃO)	12
354	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F210 (ABACAXI)	12
355	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F27 (CARNE DE VACA)	12
356	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F40 (ATUM)	12
357	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F44 (MORANGO)	12
358	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA F92 (BANANA)	12
359	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA H1(PÓ DE CASA GREER LABS)	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

360	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA H2 (PÓ DE CASA HOLLISTERSTIER)	12
361	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA I3 (VESPA)	12
362	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA K82 (LATEX)	12
363	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-MULTIPLO F23 (CARANGUEJO/SIRI)	12
364	02.02.01.019-8 - DOSAGEM DE AMONIA	12
365	02.02.03.128-4 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	12
366	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I – IGM	12
367	28061764 - ANTICORPO ANTI-HISTONA	12
368	28062730 - ANTICORPOS IGG ANTI TETANO (CLOSTRIDIUM TETANI)	12
369	02.02.06.031-4 - DOSAGEM DE RENINA	12
370	28100093 - BACTERIOSCOPICO DE URINA	12
371	40323935 - BARTONELLA, ANTICORPOS IGG	12
372	40323935 - BARTONELLA, ANTICORPOS IGM	12
373	40306585 - CA-27-29 – PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
374	40306569 - CA 50 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	12
375	02.02.01.021-0 - CALCIO URINA AMOSTRA ISOLADA	12
376	40323986 - CALPROTECTINA, DETECÇÃO NAS FEZES	12
377	40503240 - CGH ARRAY PÓS-NATAL (ALTA RESOLUÇÃO - 180K), SANGUE TOTAL	12
378	02.02.07.017-4 - DOSAGEM DE CHUMBO	12
379	02.02.05.008-4 - CITRATO URINARIO (ÁCIDO CÍTRICO)	12
380	02.02.05.008-4 - CITRATO URINÁRIO (ISOLADA)	12
381	02.02.01.026-0 - CLORETO LIQUOR	24
382	28062094 - CLOSTRIDIUM DIFFICILE, TOXINA A E B	12
383	02.02.07.028-0 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	12
384	40404196 - CONTAGEM T CD3	12
385	40310124 - CULTURA DE PONTA DE CATETER	12
386	40310167 - Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio c/ N.C.A.	12
387	40304450 - CURVA DE AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA COM RISTOCETINA	12
388	02.02.01.006-6 - CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS	12
389	02.02.07.020-4 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

390	40311104 - DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	96
391	40302245 - DOSAGEM DE MIOGLOBINA	12
392	02.02.05.021-1 - ERROS INATOS DO METABOLISMO (TRIAGEM MINIMA PARA 6 TESTES)	12
393	02.02.02.024-0 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	12
394	02.02.02.020-7 - FATOR V DE COAGULACAO	12
395	02.02.02.022-3 - DOSAGEM DE FATOR VII	12
396	02.02.02.027-4 - DOSAGEM DE FATOR XII	12
397	02.02.01.041-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	12
398	02.02.03.113-6 - FTA ABS LIQUOR	12
399	02.02.03.093-8 - HERPES SIMPLES 1 E 2 ANTICORPOS IGM LIQUOR	12
400	27100422 - HIV PERFIL 2	12
401	02.02.06.008-0 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	12
402	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA RAST (T3) POLENS DE ARVORES BÉTULA	12
403	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA RAST (T4) POLENS DE ARVORES AVELEIRA	12
404	40321240 - INIBINA A	12
405	40321258 - INIBINA B	12
406	40305600 - IODO PROTEICO (PBI)	12
407	40307522 - MICOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) ELISA IGG	12
408	40307530 - MICOPLASMA PNEUMONIAE (PPLO) ELISA IGM	12
409	02.02.05.010-6 - OXALATO URINARIO	12
410	02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	12
411	40313255 - SELÊNIO SERICO	12
412	02.02.06.007-1 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	12
413	40310310 - SOROLOGIA BLASTOMICOSE SUL AMERICANA (PARACOCCIDIOIDOMICOSE)	12
414	02.02.01.068-6 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	12
415	28100735 - TUBERCULOSE DETECÇÃO POR PCR	12
416	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	6.084
TOTAL EXAMES		1.152.806

9.10. PRONTO SOCORRO LUIZ MARQUES – AMADOR BUENO

9.10.1. Equipe Assistencial Mínima por Plantão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

PS VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno

Categoria Profissional	Quantidade
Clínico Geral 12hs diurnas	03
Clínico Geral 12hs noturnas	03
Emergencista 12hs diurnas	01
Emergencista 12hs noturnas	01
Pediatra 12 hs diurnas Exigência de RQE em Pediatria	02
Pediatra 12 hs noturnas Exigência de RQE em Pediatria	01
Enfermeiros	Resolução COFEN nº 543/2017 Deverá apresentar o número de profissionais conforme cálculo de dimensionamento mínimo
Técnicos de Enfermagem	

9.10.2. Outros Profissionais

PS VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – Amador Bueno

Profissional	Carga Horária	Quantitativo
Coordenador Médico	20 horas semanais	01
Diretor Médico (responsabilidade Técnica CRM)	20 horas semanais	01
Coordenador de Enfermagem	30 horas semanais	01
Responsável Técnico de Enfermagem (RT)	30 horas semanais	01
Enfermeiro de CCIH	30 horas semanais	01
Nutricionista	40 horas semanais	01
Administrador Hospitalar	40 horas semanais	01
Supervisor Administrativo	Plantão 12 x 36	01 por plantão, total 04
Assistente Social	30 Horas semanais	01
Farmacêutico	40 horas semanais	01
Auxiliar Administrativo	40 Horas semanais	04
Recepcionista Diurno	Plantão 12 x 36	03 por plantão, total 06
Recepcionista Noturno	Plantão 12 x 36	02 por plantão, total 04
Auxiliar de Farmácia	Plantão 12 x 36	01 por plantão, total 04
Controlador de Acesso	Cobertura 24 horas diárias, 7 dias na semana. Modelo de contratação a ser definido pela	
Auxiliar de Higiene / serviços gerais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

contratada.

PRODUÇÃO PS VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES - PERÍODO 2024

SUBGRUPO	PROCEDIMENTO	TOTAL ANUAL
Ações coletivas/individuais em saúde	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1
	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	14
	PRÁTICA CORPORAL / ATIVIDADE FÍSICA EM GRUPO	5
Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	118
Cirurgia do aparelho circulatório	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	4
Coleta de material	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	1
	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	6723
Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	149791
	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FIBROSE CÍSTICA	3
	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	136468
	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA	586
	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR	73
	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL	3
	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	133940
	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	96
	ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	9
	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	147472
	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	2382
	CUIDADOS COM ESTOMAS	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	CURATIVO ESPECIAL	10
	CURATIVO SIMPLES	357
	ESCUA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)	21
	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	23
	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	3
Diagnóstico em laboratório clínico	HEMOGRAMA COMPLETO	23
	PROVA DO LACO	10
Diagnóstico por teste rápido	GLICEMIA CAPILAR	19527
	PESQUISA DE GLICOSE NA URINA	2
	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	4
	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	267
Métodos diagnósticos em especialidades	ELETROCARDIOGRAMA	859
	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	10
Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	4
	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	3
	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	101
Total Geral		598.914

9.11. PRONTO SOCORRO LEVY DE LIMA – VI. DR. CARDOSO**9.11.1. Equipe Assistencial Mínima por Plantão****PS VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso**

Categoria Profissional	
Clínico Geral 12hs diurnas	03
Clínico Geral 12hs noturnas	03
Emergencista 12 hs diurnas	01
Emergencista 12 hs noturnas	01
Enfermeiros	Resolução COFEN nº 543/2017 Deverá apresentar o número de profissionais conforme cálculo de dimensionamento mínimo
Técnicos de Enfermagem	

9.11.2. Outros Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

PS VEREADOR LEVY DE LIMA – Cardoso

Profissional	Carga Horária	Quantitativo
Coordenador Médico	20 horas semanais	01
Diretor Médico (responsabilidade Técnica CRM)	20 horas semanais	01
Coordenador de Enfermagem	30 horas semanais	01
Responsável Técnico de Enfermagem (RT)	30 horas semanais	01
Enfermeiro de CCIH	30 horas semanais	01
Nutricionista	40 horas semanais	01
Administrador Hospitalar	40 horas semanais	01
Coordenador Administrativo	40 horas semanais	01
Supervisor Administrativo	Plantão 12 x 36	01 por plantão, total 04
Assistente Social	30 Horas semanais	01
Farmacêutico	40 horas semanais	01
Auxiliar Administrativo	40 Horas semanais	04
Recepcionista Diurno	Plantão 12 x 36	03 por plantão, total 06
Recepcionista Noturno	Plantão 12 x 36	02 por plantão, total 04
Auxiliar de Farmácia	Plantão 12 x 36	01 por plantão, total 04
Controlador de Acesso	Cobertura 24 horas diárias, 7 dias na semana. Modelo de contratação a ser definido pela contratada.	
Auxiliar de Higiene / serviços gerais		

PRODUÇÃO PS VEREADOR LEVY DE LIMA - PERÍODO 2024

SUBGRUPO	PROCEDIMENTO	TOTAL ANUAL
Ações coletivas/individuais em saúde	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4
Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	1
Coleta de material	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	4868
Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	2474
	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	89794
	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	120376



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.	1
	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	32
	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 8 HORAS	3
	ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4
	ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	7
	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	120324
	CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	2
	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	1
	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	101
	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	23
	CUIDADOS COM ESTOMAS	2
	CURATIVO SIMPLES	23
	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONTÂNEA)	23
	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	5
	SONDAGEM GÁSTRICA	1
	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1
Diagnóstico em laboratório clínico	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	1
	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	1
	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	2
	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	1
Diagnóstico por teste rápido	GLICEMIA CAPILAR	76
	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	92
Métodos diagnósticos em especialidades	ELETROCARDIOGRAMA	337
	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	1
Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	3
	DRENAGEM DE ABSCESSO	2
	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	6
	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	4
Total Geral		338.598

X. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Os indicadores são medidas sínteses que contêm informações relevantes sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, assim como, dos resultados das ações realizadas.

A seleção dos indicadores apresentados na Matriz de Indicadores de Qualidade buscará incentivar intervenções da CONTRATADA que visem a qualidade nos processos de trabalho nas unidades de saúde, objeto deste Contrato, para a consecução de objetivos da SMS.

Em alguns casos, os indicadores provocam a integração de ações de educação permanente da OSS com a da SMS, em outros com a qualidade do registro das informações quer sejam em prontuários e fichas de atendimento ou em relação às prestações de contas. E por fim, a aferição da escuta dos usuários nas unidades de saúde, visando a humanização do atendimento e a melhoria na qualidade e eficiência.

Esses indicadores serão acompanhados mensalmente e avaliados trimestralmente em reunião ordinária da Comissão Técnica de Acompanhamento dos Contratos de Gestão. Em suma, tais indicadores deverão ser atualizados e modificados de acordo com as avaliações e o desenvolvimento das ações do contrato.

10.1. MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Indicador	Mês											
Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras		100	40	100	100	30	100	100	40	100	100	40
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.			10			10			10			10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela SMS			10			10						10
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas.			10			20			20			10
Comissão de Revisão de Prontuários			10			10			10			10
Comissão de óbitos			10			10			10			10
Comissão de Segurança e qualidade assistencial			10			10			10			10
Soma		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

10.2. QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	META
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100% dos relatórios
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.	Avaliação das fichas de atendimento e prontuários sob contrato de gestão (amostragem)	Trimestralmente.	90% ou mais dos prontuários avaliados atendendo todos os requisitos.
Execução do Plano de Educação permanente aprovado pela SMS	Nº de atividades realizadas/Nº de atividades previstas para o período, previsto no plano de educação permanente.	Semestralmente.	100% de realização das atividades previstas
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas.	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através do SAU, Ouvidoria, e outros instrumentos de reclamações, e das providências adotadas.	Trimestralmente.	Apresentar justificativa e providências adotadas de todas as reclamações recebidas no período
Comissão de Revisão de Prontuários	Análise de prontuários por amostragem, indicando como melhorar a qualidade das informações registradas.	Trimestralmente.	Relatório das medidas recomendadas. Ata das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Comissão de óbitos	Avaliação dos óbitos ocorridos na instituição, identificando declarações de óbitos com preenchimento incorreto. Realizando investigação e análise sobre as causas dos óbitos, verificando os óbitos evitáveis, bem como correções das informações equivocadas. Apresentação de plano de ação para os óbitos evitáveis.	Trimestralmente.	Relatório das medidas recomendadas. Ata das reuniões.
Comissão de Segurança e qualidade assistencial	Identificação, monitoramento, análise, notificação e prevenção dos riscos relacionados à ocorrência de eventos adversos (incidentes que resultem danos à saúde)	Trimestralmente.	Relatório gerencial em que seja possível identificar pontos a serem melhorados na assistência e segurança ao paciente.
Outros	A serem implantados		

XI. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Contratação Serviços de Terceiros ou Próprios

11.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

11.1.2. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

11.1.3. A Unidade gerida pela CONTRATADA deverá possuir Responsável Técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade somente poderá assumir a responsabilidade técnica por até 02 (duas) unidades de saúde.

11.1.4. A equipe médica disponibilizada pela CONTRATADA deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM n.º 1634/2002) e/ou outros conselhos de classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

11.1.5. A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (Enfermagem), com registro no respectivo conselho de classe.

11.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT para os Pronto Socorros

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência. Esse serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias.

11.2.1. Laboratório de Análises Clínicas

11.2.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos tais como: mão-de-obra, insumos para coleta de exames e materiais de consumo de acordo com as normas do sistema único de saúde – SUS conforme demanda dos Pronto Socorros.

11.2.1.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de até 02 (duas) horas para os exames de emergência.

11.2.2. Das Especificações do Serviço:

12.2.2.1. Todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da resolução da diretoria colegiada da ANVISA - RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e ANVISA RDC 20/2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

12.2.2.2. Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução.

12.2.2.3. A CONTRATADA deverá manter o funcionamento da estrutura necessária, para a realização dos exames durante 24 horas, e atendimento das solicitações de exames demandados pelo pronto-socorro com atendimento 24 horas;

12.2.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de gestão da SMS conforme os parâmetros estabelecidos pela área técnica de tecnologia da informação da SMS.

12.2.2.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos resultados dos exames impressos nos prazos estipulados e acompanhado de relatório analítico da remessa entregue.

11.3. Exames de Imagem (RX)

Ficará sob a responsabilidade da Contratante a realização dos exames de Raio X, nos prontos socorros.

11.4. Farmácia e Material Médico Hospitalar

11.4.1. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e deverá manter um estoque de medicamentos suficiente para assegurar os tratamentos prescritos, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários.

11.4.1.1. A CONTRATADA deverá manter a disposição dos Serviços de Urgência/Emergência (Pronto Socorros) o rol de Medicamentos constante no Anexo G.

11.4.1.2. A CONTRATADA deverá manter a disposição dos Serviços de Urgência/Emergência (Pronto Socorros) o rol de Material Médico Hospitalar constante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Anexo H.

11.4.2. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

11.4.3. A padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares deverá ser apresentada previamente pela CONTRATADA, de forma a ser avaliada pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica.

11.4.4. O elenco de medicamentos para atendimento à população deverá utilizado pela CONTRATADA deverá no mínimo contemplar a padronização do município.

11.4.5. A CONTRATADA deverá administrar medicações parenterais prescritas por médicos externos a unidade desde que devidamente prescrita comprovada por receita médica.

11.4.6. A CONTRATADA deverá realizar curativos prescritos por profissionais da rede de saúde do município (médico / enfermeiro), nos Pronto Socorros, em finais de semana e feriados, desde que comprovado por receituário conforme previsto no protocolo de atendimento a feridas do município.

11.5. Manutenção Predial

11.5.1. Compreende todas as atividades planejadas cujo resultado visa garantir a integridade e a conservação da infraestrutura predial e seus sistemas de utilidades, promovendo a continuidade e segurança da operação de todos os setores, inclusive, capacitando se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas mantendo a estrutura física dos Pronto Socorros, em plenas condições de operação.

11.5.2. A CONTRATADA deverá garantir o gerenciamento de manutenção, conservação e/ou recuperação da edificação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários.

11.5.3. Para garantia de cumprimento a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um Plano de Manutenção Preventiva e um Plano de Manutenção Preditiva, cujo cumprimento do cronograma de manutenções será auditado juntamente com o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

11.5.4. Os Planos de Manutenção, suas rotinas, metodologia de aplicação e medição de resultados deverão considerar a aplicação das tecnologias que privilegiem, além de seu desempenho técnico, a segurança do paciente e dos profissionais que atuam nos Pronto Socorros.

11.5.5. A manutenção pode ser definida, basicamente, como:

- a) Manutenção Preventiva: ocorre com planejamento, com objetivo claro e específico de manter todos os detalhes da edificação em plena operação a fim de evitar falhas e danos;
- b) Manutenção Corretiva: ocorre sem planejamento e exige ação imediata com intervenção da equipe para que o Pronto Socorro consiga continuar sua operação de forma ininterrupta.

11.5.6. Desta forma, para a manutenção hospitalar, a CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar a integridade e a conservação da infraestrutura predial e suas instalações, bem como garantir que as utilidades estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para tanto, o setor deverá estar capacitado a adotar ações e decisões em eventuais falhas ou defeitos nos sistemas de utilidades e equipamentos.

11.5.7. Sob a responsabilidade do setor de Manutenção Predial, a CONTRATADA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

considerar os seguintes sistemas e seus componentes:

- a) Construção Civil: reformas, estrutura, pisos e revestimentos, cobertura, forro, janelas, caixilhos, portas, batentes, pintura, alvenarias, fachada, pavimentação externa, calhas, outros elementos construtivos presentes na edificação.
- b) Instalações Elétricas: manutenção das instalações elétricas, avaliação periódica dos equipamentos: Grupos geradores; Nobreaks; Painéis elétricos de média e baixa tensão; Disjuntores; Fusíveis; Iluminação; Tomadas; Pontos de força; Infraestrutura de distribuição.
- c) Instalações Hidráulicas: Testes diários operacionais para averiguar o correto funcionamento dos seguintes sistemas: Água potável; Água quente; Água pluvial; Esgoto; Rede de combate a incêndio; Gases medicinais; Gás natural; GLP.
- d) Marcenaria: reparação e conserto de móveis e confecção de moveis de pequeno porte em madeira.
- e) Climatização, Ar Condicionado e Ventilação: verificar os sistemas, averiguando seu estado de funcionamento e realizar manutenção corretiva em caso de parada de algum dos sistemas e manutenção preventiva.
- f) Central de Gases: realizar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em todos os componentes dos sistemas de central de gases medicinais, de vácuo, de oxigênio, de Ar Comprimido.
- g) Demais Sistemas e/ou Equipamentos: transporte Vertical – Elevadores, equipamentos de Cozinha - Fogões e fornos, sistemas Eletrônicos - Quadros de comando e força, equipamentos de Combate a Incêndio.

11.5.8. Os Serviços de Nutrição e Dietética para o Pronto Socorro Vereador Levy de Lima – Vila Cardoso e Pronto Socorro Vereador Luiz Carlos Marques – Amador Bueno serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.8.1. A Contratada deverá contratar serviços de terceiros para execução da Nutrição e Dietética, uma vez que os Pronto Socorros não dispõe de espaço físico para esses serviços.

11.5.8.2. A empresa será responsável pela prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas à pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (CVS 5/2013 e Código Sanitário Estadual e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição e administrativas.

11.5.8.3. O serviço inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais legislações em vigor.

11.5.8.4. As dietas se destinam a adultos, pediátricos, respeitando-se as especificidades e visando atender as necessidades nutricionais de cada indivíduo. As dietas englobam:

11.5.8.5. Desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite para pacientes internados, mediante prescrição;

11.5.8.6. Desjejum, almoço e jantar para acompanhantes de pacientes nas enfermarias (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; art. 278, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Estadual nº 9.144, de 09/03 /95 e Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Horário de distribuição de refeições:

Refeição	Horário de Distribuição
Desjejum	Das 07:00 às 08:30 horas
Lanche da Manhã	Das 10:00 às 11:00 horas
Almoço	Das 11:30 às 13:00 horas
Lanche da tarde	Das 15:00 às 16:00 horas
Jantar	Das 18:00 às 20:00 horas
Lanche da noite	Das 21:00 às 22:00 horas

11.5.8.7. O fornecimento inclui as seguintes definições:

11.5.8.8. Dietas: geral, branda, pastosa, pastosa liquidificada, leve, líquida, hipossódica, para diabéticos, hipercalórica, hiperproteica, hipogordurosa, rica em fibras, hídrica e outras. As demais dietas de rotina ou terapêuticas e as necessidades especiais e clínicas de cada paciente (intolerância, alergia a determinado gênero alimentício, crenças religiosas e outras) deverão ser atendidas mediante solicitações seguindo as prescrições médicas.

11.5.8.9. Nutrição enteral: padrão, especial, suplemento nutricional, módulos (espessante, fibras, glutamina, carboidrato, simbiótico, lactobacilos, proteínas e TCM). Para a operacionalização das atividades a CONTRATADA deverá observar todos os critérios técnicos para Terapia de Nutrição Enteral (TNE) definidos na RDC nº 63, de 06 de julho de 2000 - Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou legislação vigente.

11.5.8.10. Cardápios:

11.5.8.10.1. Os cardápios elaborados deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes, acompanhantes.

11.5.8.10.2. Os cardápios deverão ter planejamento diferenciado, com preparações típicas e decorações correspondentes, para pacientes, acompanhantes, em datas especiais (como por exemplo: Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia das Mães, Festas Juninas, etc.) respeitando as características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado.

11.5.8.10.3. Deverão ser atendidas as solicitações de cardápios diferenciados aos pacientes cujos padrões alimentares tenham influências de preceitos religiosos, tabus, hábitos alimentares e sócios culturais, em consonância com estado clínico e nutricional do mesmo.

11.5.8.11. Qualidade dos produtos:

11.5.8.11.1. Todos os gêneros alimentícios e produtos empregados na elaboração das refeições deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

11.5.8.12. Distribuição:

11.5.8.12.1. O sistema de distribuição é centralizado, ou seja, as refeições serão montadas na cozinha (terceirizada), armazenadas e distribuídas em carros térmicos com monitoramento das temperaturas, a fim de garantir a temperatura das preparações em todas as unidades de distribuição.

11.5.8.12.2. As refeições deverão ser identificadas com etiquetas adesivas, contendo nome do paciente, quarto, leito, o tipo de dieta e a validade para o consumo.

11.5.8.12.3. Todas as embalagens e utensílios descartáveis utilizados na distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

refeições aos comensais devem ser Certificados- Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

11.5.8.12.4. O serviço deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo.

11.5.8.12.5. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias, após o início das atividades, o Manual de Boas Práticas adaptado às necessidades dos Pronto Socorros para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra.

11.6. Quanto aos Equipamentos, Mobiliário e Engenharia Clínica

11.6.1. O serviço de engenharia clínica será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6.2. Para fins dessa contratação é compreendido como serviço de engenharia clínica, ou simplesmente engenharia clínica, todas as atividades cujo resultado visa manter o adequado funcionamento de todos os equipamentos médicos das Unidades de Saúde, atendendo aos índices de disponibilidade para uso, sem exposição ao paciente e/ou seu acompanhante a riscos gerados pelo equipamento e seu mecanismo de funcionamento.

11.6.3. Suas atividades principais são: gerenciamento dos equipamentos e mobiliários assistenciais, manutenção, conservação e/ou recuperação dos equipamentos mobiliários, visando a segurança dos pacientes.

11.6.4. A manutenção pode ser definida, basicamente, como:

- a) Manutenção Preventiva: ocorre com planejamento, com objetivo claro e específico de manter o equipamento em bom estado de funcionamento e calibração, evitando falhas e danos;
- b) Manutenção Preditiva: consiste em prevenir falhas nos equipamentos através da checagem de diversos parâmetros, visando à operação do equipamento sistema pelo maior tempo possível ininterruptamente;
- c) Manutenção Corretiva: ocorre sem planejamento e exige ação imediata com intervenção da equipe para que o equipamento retome imediatamente sua operação ou para a substituição do mesmo quando demandar defeito com longo tempo para conserto;
- d) Calibração: conjunto de operações sob condições específicas comparando a relação entre valores indicados por instrumentos previamente calibrados garantindo a veracidade dos parâmetros através de rastreabilidade.

11.6.5. O setor de engenharia clínica, portanto, deve contar com uma rígida rotina de verificação de todos os equipamentos, planejamento das manutenções para garantia da disponibilidade dos ativos, além de uma equipe treinada para realizar rapidamente o suporte operacional requisitado pela equipe assistencial.

11.6.6. São atribuições da CONTRATADA para o serviço de Engenharia Clínica:

11.6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária para operação do setor, bem como todos os materiais e equipamentos (inclusos Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos) que contemplem a prestação de serviços de engenharia clínica.

11.6.6.2. Assegurar a contratação de profissionais devidamente capacitados para desempenho das devidas funções.

11.6.6.3. Garantir treinamento periódico para toda a equipe de engenharia clínica, para garantir adequação da equipe às normas tecnológicas presentes no mercado, novos instrumentos e novos procedimentos de manutenção;

11.6.6.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração contendo todas as ações corretivas, preventivas, rotinas, metodologia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

aplicação de recursos, periodicidade de ações de manutenção, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço.

11.6.6.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pela gestão de manutenção dos equipamentos das Unidades.

11.6.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos em número adequado para uso coletivo e individual, assim como equipamentos de proteção coletiva e individual e demais materiais que sejam necessários para a perfeita realização dos serviços e manter esses equipamentos e materiais em perfeita condição de uso e operação.

11.6.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de teste e calibração de equipamentos eletromédicos para auxiliar nas manutenções realizadas pelo setor de engenharia clínica bem como realizar calibrações conforme o plano de manutenção

11.7. Central de materiais e esterilização

11.7.1. Será de responsabilidade da Contratada a implantação, manutenção e gerenciamento da Central de Esterilização.

11.7.2. A Central de Esterilização deve dispor de:

- a) Responsável técnico habilitado e capacitado.
- b) Cumprimento das leis e dos regulamentos pertinentes.
- c) Acesso exclusivo para os colaboradores do setor.
- d) Barreira física entre área suja e área limpa.
- e) Procedimentos que garantam a rastreabilidade do material recebido para reprocessamento e do material encaminhado para esterilização.

11.7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos das Unidades conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização

11.8. segurança e controle de acesso

11.8.1. O processo de segurança deverá compreender ações integradas de controle de acesso, compreendendo o serviço de vigilância de locais por meio de postos de serviços e sistemas de vigilância eletrônica de alarmes e imagens, bem como de controle e combate a incêndio.

11.8.2. O funcionamento dos postos de serviços deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana.

11.8.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos dos Pronto Socorros.

11.9. biossegurança

11.9.1. A CONTRATADA é responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA.

11.10. Quanto aos Serviços de Lavanderia e Rouparia

11.10.1. Os serviços de Lavanderia e Rouparia das unidades de saúde pertencentes ao objeto do contrato de gestão serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

11.10.2. Os serviços deverão contar com capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de carros de transportes adequados e o controle do enxoval circulante, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações em vigor.

11.10.3. O serviço de Lavanderia Hospitalar poderá ser terceirizado, contudo fica sob responsabilidade da CONTRATADA a garantia do correto processamento da roupa e logística extra-hospitalar, além da entrega do enxoval em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada e conforme cronograma por Unidade de Saúde.

11.10.4. A CONTRATADA deverá:

11.10.4.1. Disponibilizar roupa de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades dos Pronto Socorros.

11.10.4.2. Assegurar um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade;

11.10.4.3. Coletar, pesar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pelo prestador;

11.10.4.4. Armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina;

11.10.4.5. Providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em condição de utilização, mantendo padrão definido para o enxoval;

11.11. Sistema de Limpeza e Higienização

11.11.1. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de limpeza e higiene dos Pronto Socorros, devendo promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência, implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva dos Pronto Socorros, manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho garantindo a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários da unidade, reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza nos Pronto Socorros, e garantir grau de sujeidade zero na unidade, durante toda a duração do Contrato de Gestão.

11.11.2. A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a segurança assistencial, além de propiciar sensação de bem-estar e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde e deverá compreender a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas dos Pronto Socorros.

11.11.3. As superfícies em serviços de saúde compreendem os mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico, móveis e outros.

11.11.4. São atividades mínimas da Limpeza Hospitalar:

- a) Limpeza, conservação e desinfecção das superfícies fixas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares;
- b) A remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos;
- c) O controle de disseminação de contaminação biológica, química;
- d) Limpeza das áreas externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

11.11.5. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deve fornecer os saneantes sanitários, com suas respectivas fichas técnicas, aprovadas pelo CCIH e descartáveis;

11.11.6. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos equipamentos (carros de limpeza, container para os diversos resíduos, papeleiras dentre outros), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;

11.11.7. Manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

11.11.8. Cumprimento, além dos postulados legais, correlatados à limpeza hospitalar, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e no que couber às normas de segurança da contratante;

11.11.9. Fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

11.11.10. Não interferir como o bom andamento da rotina de funcionamento dos setores dos Pronto Socorros;

11.11.11. Fornecer os equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) aos seus funcionários para o desempenho destas atividades, tais como: bota de borracha, capa de chuva, andaimes, cintos de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros;

11.11.12. Seguir regras e condutas prescritas pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas definido pela RDC 15/12 da ANVISA;

11.11.13. A remoção ou transferência de pessoal, equipamentos ou utensílios utilizados num local de área crítica deve decorrer assepsia completa para evitar contaminações cruzadas.

11.11.14. O serviço de Limpeza e Higienização dos Pronto Socorros deverá funcionar durante 24 horas de segunda-feira a domingo.

11.11.15. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após o início das atividades, Manual de Boas Práticas para os serviços de limpeza e higienização, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), adaptados às necessidades das Unidades de Saúde, para validação pela CONTRATANTE e após aprovação este deverá ser cumprido na íntegra.

11.11.16. O Manual deve contemplar as definições básicas de procedimentos a serem adotados para o cumprimento do serviço de limpeza técnica. Deverá disciplinar a metodologia da limpeza, a quantificação dos quadros e forma de saneamento de situações não previstas.

11.12. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

11.12.1. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

11.12.2. A Gestão de Resíduos deve dispor de:

- a) Profissional responsável pela gestão de resíduos do serviço.
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) descrito em conformidade com a legislação vigente, validado pelos profissionais competentes (CCIH –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, etc.) e atualizado periodicamente.

- c) Controle da manipulação, do armazenamento e do uso de materiais radioativos e outros materiais perigosos, bem como descarte seguro de resíduos perigosos.
- d) Metodologia para capacitação da totalidade dos colaboradores, incluindo terceiros, no PGRSS.
- e) Metodologia para acompanhamento do desempenho Institucional no gerenciamento dos resíduos, com propostas de melhorias.
- f) Fluxo de resíduos com saída independente da circulação do público.
- g) Características adequadas e higienização dos locais interno e externo destinados à guarda temporária de resíduos conforme legislação vigente.
- h) Contratos com empresas legalmente habilitadas para recolhimento dos diversos resíduos gerados.
- i) Programa de coleta seletiva de lixo.

11.13. Quanto à Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

11.13.1. CONTRATADA deverá contratar o sistema de gestão que tenha interface com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, bem como atender as normativas e seguir todos os protocolos de atendimento e registro solicitados pela Secretaria de Saúde

11.13.2. A CONTRATADA poderá utilizar outro sistema de gestão daquele disponibilizado pela CONTRATANTE, desde que, o mesmo seja compatível com o utilizado pela Secretaria de Saúde e essa despesa seja por conta da CONTRATADA.

11.14. Guarda de Prontuário

11.14.1. A Unidade deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe médica e de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam).

11.14.2. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sob a responsabilidade da CONTRATADA, com acesso garantido à Secretaria de Saúde, conforme fluxo estabelecido.

11.14.3. A CONTRATADA é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei. Fica ainda obrigado a fornecer ao usuário, quando submetido a observação, o relatório de atendimento

11.14.4. Informe de alta, contendo minimamente:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome da Unidade;
- c) Endereço da Unidade;
- d) Motivo da observação CID – 10;
- e) Hipótese diagnóstica;
- f) Relatório sucinto de atendimento, evolução do paciente e motivo da transferência;
- g) Data de entrada e data de saída do paciente;
- h) Procedimentos realizados;

11.14.5. O Serviço de Guarda do Prontuário do Paciente deve dispor de:

- a) Profissional responsável capacitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- b) Arquivamento integrado com numeração única para cada paciente.
- c) Área física individualizada para guardar os prontuários.
- d) Arquivo com estrutura física sólida e segura.
- e) Sistema formalizado de controle de entrada e saída dos prontuários.
- f) Prontuários montados conforme as exigências legais.
- g) Cópia do(s) laudo(s) arquivada no prontuário do paciente.
- h) Preservação da segurança e da integridade das informações.
- i) Proteção dos prontuários e das informações contra perda, destruição, adulteração e acesso ou uso não autorizado.
- j) Política relativa ao período de arquivamento.

11.15. Plano de Contingência

11.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Contingência para o funcionamento dos Pronto Socorros, com os seguintes quesitos:

- a) falha de equipamento,
- b) ausência de profissional na escala,
- c) ausência de medicamento,
- d) falha do veículo automotor e em condições de agravos/emergência em saúde pública.

11.16. Quanto à Ampliação das Atividades Programadas

11.16.1. Caso haja necessidade, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a ampliação de oferta assistencial em determinadas especialidades, e poderá propor à CONTRATADA, dentro da revisão contratual, a execução ou ampliação dos serviços:

- a) Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- b) Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.
- c) Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional.
- d) Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

11.17. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

11.17.1. Se ao longo da vigência do convênio, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

11.17.2. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento contratado, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de trabalho.

11.18. PLANO OPERATIVO

11.18.1. Caberá à OSS CONTRATADA elaborar um PLANO OPERATIVO, e apresentá-lo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ocasião de início dos serviços, que contenha minimamente:

- a) Descrição detalhada do serviço:** atendimento médico, enfermagem, acolhimento, triagem, protocolos clínicos.
- b) Carga horária e equipe:** número de profissionais e escala de plantão.
- c) Metas e indicadores de desempenho:** tempo médio de espera, número de atendimentos, satisfação do usuário.
- d) Equipamentos e insumos necessários.**
- e) Estratégias de contingência:** como lidar com aumento súbito de demanda.

XII. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Características dos Serviços Contratados

12.1. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos, técnicos e alguns equipamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme todas as exigências dispostas nesse Termo de Referência.

12.2. Na admissão dos pacientes a CONTRATADA deverá solicitar aos mesmos ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente, e a documentação de encaminhamento, inclusive especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, se for o caso.

12.3. O acesso aos exames de diagnósticos e terapêuticos, realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde.

12.4. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados, através de dados de registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção apresentado pela CONTRATADA em concordância com a CONTRATANTE.

Quanto aos Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

12.5. A qualquer momento, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, poderão ser inclusos outros tipos de atividades, diferentes das originalmente relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para um determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames, essas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, conforme disposição neste Termo de Referência.

12.6. A qualquer momento, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, havendo necessidade de realização de mutirões, com intuito de diminuir as filas de espera para consultas e exames, nos serviços oferecidos pelos Centro Integrado de Saúde, essas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, conforme disposição deste Termo de Referência.

12.7. As alterações relacionadas nas Clausula 16.5 e 16.6 deverão ser quantificadas separadamente do atendimento rotineiro e sua orçamentação econômica–financeira discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Volume de Atividades Contratadas

12.8. A proponente deverá discriminar o Atendimento Ambulatorial e de Urgência e Emergência Médico, Atendimento não Médico, Serviços de Apoio e Diagnósticos e Terapêutico, conforme as metas de produção estabelecidas neste Termo de Referência.

Conteúdo das Informações a serem encaminhadas à CONTRATANTE

12.9. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada, em formato físico e digital.

12.10. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para o CIS;
- c) Relatório de custos;
- d) Censo de origem dos pacientes atendidos;
- e) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- f) Outras a serem definidas;

Obrigações e responsabilidades da contratada

No cumprimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações das especificações técnicas já mencionadas neste Termo de Referência, e na legislação referente ao SUS, as seguintes normas:

12.11. Prestar serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, a população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão;

12.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.13. Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

12.14. Instalar nos Prontos Socorros e no CIS, o “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;

12.15. Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

12.16. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

12.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade do serviço;

12.18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

organização social de saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12.19. Justificar ao paciente ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato de Gestão;

12.20. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente;

12.21. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônico degenerativos, a prevenção de suas agudizações frequentes);

12.22. Articular juntamente com a gestão da Secretaria de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

12.23. Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contrarreferência, resolução da urgência e emergência, provido o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários.

12.24. Prestar com os recursos humanos e técnicos segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

12.25. Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo de Classificação de Risco, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;

12.26. Assegurar o pagamento da remuneração aos profissionais de enfermagem de acordo com às disposições da Lei n.º 14.434/2022.

12.27. Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

12.28. Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.29. Manter os equipamentos e os instrumentos atualizados de acordo com mercado de trabalho e em perfeitas condições de uso necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva, assim como à estrutura física com ambientes adequados com corretiva predial.

12.30. Encaminhar mensalmente de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

12.31. Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as atividades assistenciais realizadas.

12.32. Cadastrar e manter seu registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.33. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

12.34. Manter atualizado o cadastro de todos profissionais com documentos comprobatórios de sua regularidade profissional, bem como a verificação através de averiguação do registro fotográfico do Conselho de Classe e certificação pessoal – “cara – crachá”.

12.35. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

12.36. Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;

12.37. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato de Gestão;

12.38. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

12.39. Garantir a participação do Gerente Administrativo da Unidade nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários.

12.40. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato de Gestão, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.41. Responsabilizar-se por qual cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Contrato de Gestão;

12.42. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

12.43. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e Denominação Comum Brasileira (DCB), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA e pela Comissão de Farmacoterapêutica/SS;

12.44. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua alta do Pronto Socorro, relatório de atendimento prestado, bem com "Guia de Referência e/ou Contra Referência" – através de formulário - do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do paciente,
- b) nome da unidade de atendimento,
- c) localização do serviço/OS (endereço),
- d) motivo do atendimento (CID-10 e/ou cor da classificação de risco),
- e) data de atendimento e da saída (em caso de observação),
- f) procedimentos realizados e/ou materiais empregados;
- g) registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco.

12.45. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento.

12.46. Não utilizar do Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

12.47. Atuar como unidade do tipo “porta aberta”, dispondo de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhes forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, em todos os dias do ano.

12.48. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais de saúde que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

12.49. Entregar a prestação de contas até dia 15 do mês subsequente, sendo entregue de forma individualizada por serviço, sendo uma prestação para os serviços de atenção especializada (CIS) e uma para os serviços de urgência e emergência (Pronto Socorros).

Obrigações e responsabilidades da contratante

12.50. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.51. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão prazo para corrigi-la.

12.52. Aplicar as penalidades previstas no Contrato de Gestão, ou postuladas em legislação federal, estadual ou municipal vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.53. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à CONTRATADA para as devidas regularizações.

12.54. Efetuar o pagamento no prazo convencionado no Contrato de Gestão.

12.55. Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos, mobiliários e imóveis, disponibilizados para a CONTRATADA;

12.56. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, cujos membros serão designados através de portaria municipal;

12.57. Ordenar à CONTRATADA suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo das penalidades, quando constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

12.58. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores.

12.59. Emitir parecer sobre a execução dos serviços, sugerindo eventuais glosas ou diligências relacionadas ao não cumprimento das metas de produção dispostas nesse Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

XIII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação:

13.1.1. As Organizações Sociais de Saúde (OSS) devidamente qualificadas no Município até a data de publicação deste aviso, e que atendam as condições deste edital e seus anexos.

13.2. Não será permitida a participação:

13.2.1. Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;

13.2.2. Entidades cuja falência tenha sido decretada;

13.2.3. Entidades penalizadas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itapevi;

13.2.4. Entidades consorciadas;

13.2.4.1. A vedação para participação de entidade consorciada visa garantir maior transparência, responsabilidade e controle do processo. Quando entidades participam de forma consorciada, torna-se mais difícil a identificação das responsabilidades de cada uma, o que pode comprometer a fiscalização e a prestação de contas. Tal restrição previne possíveis conflitos de interesse, assegurando que a seleção seja feita de maneira mais direta, justa e eficiente, fortalecendo a integridade do processo e a confiança na gestão dos recursos públicos, promovendo uma administração mais transparente e responsável.

13.2.5. Entidades cujos membros do Conselho de Administração ou Dirigente, integrem o quadro do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

13.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Cópia do Certificado de qualificação como Organização Social expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Itapevi;
- b) Estatuto Social registrado no Cartório competente e atualizado, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto da Chamamento Público regido por este Edital acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Certidão narrativa expedida pelo cartório de registro de pessoas jurídicas que indique que o Estatuto apresentado é o vigente;
- d) Ata de Fundação da Entidade;
- e) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva e Conselho de Administração, ou instância equivalente ao órgão de gestão;
- f) Cópia do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade;
- g) Declaração indicando nome e qualificação completas e endereço de e-mail dos membros da diretoria executiva e conselho de administração da entidade;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado e acompanhados dos correspondentes termos de abertura e encerramento;
 - b.1) Os documentos exigidos no subitem 16.3.3. “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;
- c) A análise das condições financeiras se dará por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do Art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, que ateste o atendimento dos seguintes índices econômicos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \geq 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

JUSTIFICATIVA

Os índices financeiros são ferramentas que permitem avaliar a capacidade de uma empresa honrar seus compromissos financeiros, demonstrando sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, como pagamento de fornecedores, salários e impostos.

Ao exigir índices financeiros, a Administração Pública busca reduzir o risco de contratação de empresas com dificuldades financeiras, que podem levar a atrasos, paralisações ou até mesmo o não cumprimento do contrato.

A exigência de índices financeiros também pode ajudar a garantir uma concorrência justa, pois empresas com boa saúde financeira têm mais condições de participar do Chamamento Público e apresentar planos de trabalho e propostas competitivas.

A análise dos índices financeiros contribui para a prevenção de fraudes e irregularidades, vez que empresas com situação financeira precária podem ser mais propensas a práticas inadequadas para obter contratos.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro ou inscrição da entidade em associação ou conselho profissional competente;
- b) Registro do responsável técnico em associação ou conselho profissional competente;
- c) Atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços de saúde em gestão de prontos socorros, upa ou hospital e serviços ambulatoriais de saúde, nos termos do artigo 67 da lei 14.133/2021.

13.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de todos os proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24, § 4º da Lei nº 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Itapevi;
- b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que não está impedida na participação do processo seletivo, conforme modelo sugerido no Anexo II;
- c) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo III;
- d) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência dos termos do edital, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

XIV. PROPOSTA FINANCEIRA E SISTEMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. A proposta financeira deverá ser apresentada nos moldes do ANEXO V do edital, a qual deverá prever todos os custos, bem como número estimado de profissionais a serem contratados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;

14.2. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal da instituição;

14.3. A proposta terá prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

14.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Instituição, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos que passarão a integrar o contrato de gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção;

14.5. A proposta financeira não poderá ultrapassar os valores estimados identificados no item 17.10. (Do Orçamento Econômico) deste Termo de Referência;

14.5.1. Deverão estar juntadas à proposta financeira, devidamente preenchidos os anexos A, B, C, D do Termo de Referência.

SISTEMA DE PAGAMENTO

14.6. Com o objetivo de definir as normas e o calendário do Sistema de Pagamento, são estipulados os seguintes princípios e procedimentos:

14.7. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas neste Termo de Referência, nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) Consulta Médica
- b) Atendimento não médico
- c) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT
- d) Procedimentos necessários ao atendimento
- e) Outros.

14.8. As modalidades de atividade assistenciais relacionadas acima compreendem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários das unidades sob gestão da CONTRATADA.

14.9. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas a prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificações neste Termo de Referência.

14.10. Do Orçamento Econômico (valor máximo)

- a) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - CIS

Valor mensal: R\$ 1.050.489,22 (Um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ 12.605.870,64 (doze milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

b) PRONTO SOCORRO VEREADOR LEVY DE LIMA - CARDOSO

Valor mensal: R\$ 1.078.124,03 (Um milhão, setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ 12.937.488,36 (doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

c) PRONTO SOCORRO VEREADOR LUIZ CARLOS MARQUES – AMADOR BUENO

Valor mensal: R\$ 1.689.156,54 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ 20.269.878,48 (vinte milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

14.11. Da Vigência do Contrato, da Resolutividade e Do Reajuste do Contrato de Gestão

14.11.1. O prazo de vigência da presente contratação emergencial é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.11.2. O prazo de vigência possui RESOLUTIVIDADE mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à publicação oficial da homologação/adjudicação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 25/2025, marco temporal esse definido para que a CONTRATANTE instaure, de imediato, procedimento administrativo específico de transição da gestão das unidades a fim da assunção definitiva pela Nova Gestora vencedora do referido certame.

14.11.3. Reajustes somente serão aplicados mediante a apresentação de novo plano de trabalho, acompanhado de custos, comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e planilhas para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.12. Sistemática e Critérios de Pagamento

Os repasses a CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

14.12.1. Serão realizados até o quinto dia útil após o mês vencido:

14.12.2. Poderá ser repassado até 90% (noventa por cento) do valor estabelecido no Contrato de Gestão em parcelas mensais, como parcela fixa, condicionada à avaliação dos indicadores quantitativos contratados, conforme previsto no Formulário de Avaliação e Análise das Atividades.

14.12.3. Os repasses ocorrerão conforme a execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria de Saúde e deverá seguir o cronograma de execução emitido gradualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise e aprovação dos valores individualizados referentes a cada tipo de serviço prestado, especialmente nos casos de substituição de contratos existentes.

14.12.4. 10% (dez por cento) do valor mencionado no contrato de gestão, referente ao faturamento mensal, serão repassados a cada medição, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item XI do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

de Referência;

14.12.5. A avaliação dos Indicadores de Qualidade será realizada trimestralmente, podendo ocasionar um ajuste financeiro à menor (glosa) nos meses subsequentes, verificando e avaliando os desvios (para mais ou menos) ocorridos, dependendo do percentual de alcance dos indicadores. As glosas serão impostas à CONTRATADA através de simples notificação, em que será garantido o contraditório e ampla defesa, nos prazos estipulados no documento.

14.12.6. A análise referida na cláusula anterior não anula a possibilidade que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão alterando definitivamente as quantidades de atividades assistenciais desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico financeiro, a qualquer momento, caso condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades contratadas, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

14.12.7. A avaliação da parte fixa (indicadores quantitativos, quantidades contratadas) será avaliada trimestralmente (mês a mês), podendo gerar um ajuste financeiro à menor nos meses subsequentes.

14.12.8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Centro Integrado de Saúde.

14.12.9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações disponibilizados, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante;

14.13. Da Avaliação e Análise das Atividades

14.13.1. A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada nesse Termo de Referência e poderão gerar variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada Termo de Referência.

14.13.1.1. Tabela I:

	Atividade Realizada	Valor a Pagar
Consultas Médicas	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Menos de 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Consultas Não Médicas	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Menos de 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial
SADT	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Menos de 70% do volume contratado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial

14.14. INDICADORES DE QUALIDADE:

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

14.14.1. Tabela II - Matriz de Indicadores de Qualidade

INDICADOR	Mês											
Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras		100	40	100	100	20	100	100	40	100	100	20
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.			20			20			20			20
Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela SMS						20						20
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas.			20			20			20			20
Comissão de Revisão de Prontuários.			20			20			20			20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Soma		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
-------------	--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

14.15.2. A comissão de Comissão de Acompanhamento e Monitoramento nomeada, segundo as disposições deste termo de referência, poderá, justificadamente, estabelecer ou modificar os itens e critérios de avaliação. A alteração nas condições de avaliação poderá ser realizada por simples apostilamento, devendo haver comunicação prévia à CONTRATADA.

14.15.3. A alteração mencionada na cláusula anterior, não considerará o mês ou o trimestre em curso, devendo ser considerada, para todos os fins, apenas para o próximo ciclo de avaliação.

14.15.4. Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade

DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	META
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 10 do mês subsequente a execução das atividades.	Mensal	100% de pontualidade para 100% dos relatórios
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.	Avaliação das fichas de atendimento e prontuários sob contrato de gestão (amostragem)	Trimestral	90% ou mais dos prontuários avaliados atendendo todos os requisitos.
Execução do Plano de Educação permanente aprovado pela SMS	Nº de atividades realizadas/Nº de atividades previstas para o período, previsto no plano de educação permanente.	Semestral	100% de realização das atividades previstas
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através do SAU, Ouvidoria, e outros instrumentos de reclamações, e das providencias adotadas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências adotadas de todas as reclamações
auditorias e SAU, e das providências adotadas.			Recebidas no período
Comissão de Revisão de Prontuários	Análise de prontuários por amostragem, indicando como melhorar a qualidade das informações registradas.	Trimestral	Relatório das medidas recomendadas. Ata das reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

XV. PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES

15.1. A PROPONENTE deverá apresentar detalhadamente o plano orçamentário para custeio para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO A neste Termo de Referência.

XVI. COMUNICAÇÃO VISUAL

Toda e qualquer comunicação visual deverá ser feita pela CONTRATADA, obedecendo ao manual de padronização da Prefeitura Municipal de Itapevi, devendo ser previamente avaliada e autorizada pelo Departamento de Comunicação da CONTRATANTE;

XVII. SISTEMA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

O CIS – Centro Integrado de Saúde, Pronto Socorro Levy de Lima, Pronto Socorro Vereador Luiz Marques, deverão dispor e manter serviços de informática com sistema para Gestão Ambulatorial e Urgência e Emergência e que contemple, no mínimo:

- a) Marcação de consultas para o CIS;
- b) Exames complementares;
- c) Controle de estoque (almoxarifado, farmácia e etc.);
- d) Sistema de custos;
- e) Prontuário médico (em observância ao disposto na legislação vigente, incluindo exigências do Conselho Federal de Medicina);
- f) Oferta de serviços de apoio;
- g) Relatórios gerenciais para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapevi, através da Secretaria de Saúde, realize a fiscalização do contrato permanentemente;
- h) Aderir ao sistema da informação da Prefeitura Municipal de Itapevi, dos sistemas disponibilizados pelo SUS, através da migração automática e eletrônica de dados assistenciais, administrativos e financeiros;
- i) Prestar assistência aos usuários, de forma abrangente, procedendo aos devidos registros do Sistema Ambulatorial (SUS), seguindo os critérios do Órgão Fiscalizados do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

XVIII. DOS PROTOCOLOS

A CONTRATADA deverá Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

XIX. DA ESTRUTURA FISICA

Para o que couber, a PROPONENTE poderá realizar visitas técnicas ao local, desde que com agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

suprimentos.saude@itapevi.sp.gov.br

XX. RELAÇÃO DOS BENS DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO

20.1. A CONTRATANTE disponibilizará em regime de comodato a relação de equipamentos e mobiliários, devendo à PROPONENTE, no que couber, considerá-los para elaboração de suas propostas.

20.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer reposição ou manutenção necessária dos mobiliários e equipamentos durante a vigência do Contrato de Gestão.

20.3. A relação dos equipamentos e móveis será disponibilizada por meio de Termo de Cessão de Uso, a ser emitido pela Contratante.

XXI. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

21.1. A Seleção se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a celebração de CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO com entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS.

21.2. Para um controle mais eficiente do Contrato de Gestão e para garantir qualidade no atendimento, eficiência na gestão e respeito às normativas legais e visando a melhoria contínua do serviço serão necessários seguir os requisitos:

21.3. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço individualizada para cada Unidade de Saúde objeto desse Termo de Referência, acompanhada de cronograma para implantação progressiva dos serviços.

21.4. A CONTRATADA deve apresentar Plano Orçamentário de Custeio - Anexo A, individualizado para cada Unidade de Saúde objeto desse Termo de Referência.

21.5. A CONTRATADA deverá abrir contas correntes distintas para cada serviço, garantindo maior transparência e controle na gestão de cada unidade.

21.6. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas separadas e distintas para cada Unidade de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES

OBS – Deverá ser apresentada um Plano Orçamentário de Custeio para cada Unidade

DESCRIÇÃO	MENSAL (MÊS A MÊS)												ANUAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01. Pessoal e Reflexo													
01.01 - Remunerações de Pessoal													
01.02 - Benefícios													
01.03 - Encargos e Contribuições													
01.04 - Despesas de Provisionamento													
01.05 - 13º Salários													
01.06 – Férias													
01.07 - Verbas Rescisórias													
01.08 – Dissídios													
01.09 - Outras Despesas de Pessoal													
02. Materiais de Consumo													
02.01 - Suprimentos de Informática													
02.02 – Gases Medicinais													
02.03 - Material de Escritório													
02.04 - Material de Limpeza													
02.05 – Uniformes, crachás													
02.06 – Combustível													
02.07 – Rouparia Hospitalar													
02.08 – Alimentícios													
02.09 – Despesas de Transporte													



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

03. Materiais de Consumo Assistencial													
03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos													
03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos													
04. Serviços Terceirizados													
04.01 - Assessoria Contábil													
04.02 - Serviços, Progr. Aplicat. Informática													
04.03 - Educação Continuada													
04.04 - Manutenções Prediais e Adequações													
04.05 - Locações de Equipamentos Médicos													
04.06 – Telefonia													
04.07 – Vigilância, Portaria e Segurança													
04.08 – Limpeza Predial													
04.09 – Lavanderia													
04.10 – Serviço de Nutrição e Dietética													
04.11 – Serviços Gráficos													
04.12 – Serviços Assistencial Médico													
04.13 – Serviços Outros Prof. da Saúde													
04.14 – Manutenção de Equipamentos													
04.15 – Manutenção de Equip. Assistencial													
04.16 – Locação de equip. Adm. e informática													
04.17 – Água													
04.18 – Energia													
04.19 – Gás													
04.20 – Coleta de Resíduos Sólidos													
04.21 – Outros (especificar)													



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

Total													R\$
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Dimensionamento de Recursos Humanos			
Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária	Modelo de Contratação

Itapevi, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Logo da Entidade

Tabela: Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios - data .../.../2025

Cat. Prof.	Carga horária Semanal	Salário	Insalubridade	Adicionais	Benefícios

Itapevi, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Logo da Entidade

Descrição da Despesa	Valor	Finalidade/Necessidade

Obs.: – As despesas de Implementação não podem ser despesas de custeio, apenas despesas de investimentos.

Itapevi, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO E – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins expressos no Chamamento Processo Seletivo nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Itapevi, que representando a ORGANIZAÇÃO

_____, compareceu na
Unidade
_____, localizado no endereço _____, na
cidade de Itapevi – SP, e atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta de trabalho.

Itapevi, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da OS

Carimbo da OS

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa onde conste razão social, endereço e CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO F – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2025 DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E XXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO DECLARA.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de ITAPEVI, Estado de São Paulo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, assinam esse Termo, a saber: de um lado na qualidade de PERMITENTE, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX nº 000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº 00000000, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de outro lado, na qualidade de PERMISSIONÁRIO o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, município XXXXXXXXXXXX, Estado, CNPJ nº.XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, as partes firmam o presente nos termos que segue:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel – Centro Integrado de Saúde, sito à RUA ARQUITETO UBIRAJARA DA SILVA, 87, BAIRRO SÃO JOÃO – ITAPEVI – SP, CEP – 06683-025, Pronto Socorro Vereador Levy de Lima, sito à RUA ANDRÉ CAVANHA, 400, VILA DOUTOR CARDOSO, CEP – 06654-340, Pronto Socorro Vereador Luiz Marques, sito à RUA BAMBINA AMIRABILE CHALUPPE, 277, Bairro Amador Bueno, CEP - 06680-420, com os bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos neste Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

O presente termo é “*intuitu personae*”, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro: é vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer outra benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

Parágrafo segundo: Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo. Parágrafo terceiro: a utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Caberão ao **PERMISSIONÁRIO**, as seguintes obrigações:

- I. Garantir a segurança dos bens imóveis e móveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;
- II. Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;
- III. Dar tratamento adequado aos resíduos sólidos produzidos, conforme previsto neste Edital e seus anexos;
- IV. Atender e informar imediatamente ao **PERMITENTE** as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;
- V. Realizar as benfeitoras nos bens imóveis somente com o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**;
- VI. Manter a adequada manutenção e regularidade da edificação, sendo exclusivamente do **PERMISSIONÁRIO**, a responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de qualquer acidente que ocorra nos imóveis advindos do seu uso e conservação.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Caberão ao **PERMITENTE** as seguintes obrigações:

- I. Garantir o uso dos bens imóveis e móveis pelo **PERMISSIONÁRIO** dentro de suas finalidades;
- II. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo **PERMISSIONÁRIO**, possíveis pretensões de benfeitorias;
- III. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do **PERMISSIONÁRIO** a qualquer momento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será contado a partir da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** ou pelo tempo de vigência deste, atendidas as formalidades legais.

Cláusula Sexta – DA REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do **CONTRATO DE GESTÃO**. Parágrafo primeiro. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o **PERMITENTE** revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

realizadas no imóvel.

Cláusula Sétima– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

Cláusula Oitava – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Fórum de Itapevi, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itapevi, XX, XXXXXXXXXX, 20XX

Secretaria Municipal de Saúde

Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO G

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE DEVEM ESTAR À DISPOSIÇÃO DOS PRONTO SOCORROS

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA URGENCIA E EMERGENCIA

1	Ampola	Acetilcisteína 100mg/ml - Solução Injetável 3ml	OS
2	Ampola	Aciclovir injetável 250mg	OS
3	Ampola	Acido Tranexamico 50mg/ml - Solução injetável 5ml	OS
4	Ampola	Ácido Ascórbico (Vit. C) 100mg/ml - Solução Injetável 5ml	OS
5	Ampola	Adenosina 3mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
6	Frasco	Água destilada - Solução Injetável 10ml	OS
7	Frampola	Água destilada - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 500ml	OS
8	Frasco	Alteplase 50mg solução injetavel frasco-ampola	OS
			OS
10	Ampola	Amicacina, sulfato 250mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
11	Ampola	Aminofilina 24mg/ml - Solução Injetável 10ml	OS
12	Ampola	Amiodarona, cloridrato 50mg/ml - Solução Injetável 3ml	OS
13	Frasco	Atropina, sulfato 0,25mg/ml - Solução Injetável 1ml	OS
14			OS
15	Frampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI - Pó para Suspensão Injetável	OS
16	Frampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI - Pó para Suspensão Injetável	OS
17	Ampola	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI - Pó para suspensão Injetável	OS
18	Ampola	Betametasona 5mg/ml + betametasona 2mg/ml - Suspensão Injetável 1ml	OS
19	Ampola	Betametasona, acetato 3mg/ml + betametasona, fosfato dissodico 3mg/ml - Suspensão Injetavel 1ml	OS
20	Frasco	Bicarbonato de Sódio 8,4% - Solução Injetável 10ml	OS
21	Pote	Bicarbonato de Sódio 8,4% (84mg/ml) - Solução Injetável Sistema Fechado 250ml	OS
22	Ampola	Bicarbonato de Sódio 10% - Solução Injetável 10ml	
23	Frampola	Brometo de Ipratrópio	OS
24	Frampola	Carvão ativado	OS
25	Frasco	Cefalotina Sódica 1g - Pó para Suspensão Injetável. Acompanhado de diluente com conector de acoplamento do frasco ou ampola em	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

		sistema fechado.	
26	Frampola	Cefepime 1g	OS
27	Ampola	Ceftriaxona Sódica hemieptaidratada 1g - Pó para Suspensão Injetável IM. e I.V.	OS
28	Frampola	Cetamina 50mg/ml	OS
29	Ampola	Cetamina 50mg/ml 2ml Solução injetavel ampola	
30	Ampola	Cetoprofeno 100mg - Pó Liofilo para Solução Injetável IV	OS
31	ampola	Cetoprofeno 50mg/ml - Solução Injetável 2ml IM	OS
32	Frasco	Ciclopentolato, cloridrato 1% (10mg/ml) - Solução Oftálmica	OS
33	Bolsa	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml 100ml Injetavel Sistema Fechado (RDC20/11)	OS
34	Bolsa	Ciprofloxacino 200mg/ 100ml	OS
35	Ampola	Claritromicina 500mg - Pó Liofilo para Solução Injetável	OS
36	Bolsa	Clindamicina, fosfato 150mg/ml - Solução Injetável 4ml	OS
37	Bolsa	Clopidogrel, bissulfato 75mg	OS
38	Bolsa	Cloreto de Potássio 19,1% - solução Injetável 10ml	OS
39	Ampola	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável 10ml	OS
40	Ampola	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 100ml	OS
41	Ampola	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 250ml	OS
42	Ampola	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 500ml	OS
43	Ampola	Cloreto de Sódio 20% - Solução Injetável 10ml	OS
44	Ampola	Clorpromazina (cloridrato de)	OS
45	Ampola	Deslanosídeo 0,2mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
46	Ampola	Dexametasona, fosfato dissodico 2mg/ml - Solução Injetavel 1 ml	OS
47	Comprimido	Dexametasona, fosfato dissodico 4mg/ml - Solução Injetavel 2,5ml	OS
48	Comprimido	Diazepam 10mg	OS
49	Ampola	Diazepam 5mg/ml - Solução Injetável injetável 2ml - (Port. 344/98)	PS
50	Ampola	Diclofenaco Sódico 25mg/ml - Solução Injetável 3ml	OS
51	Ampola	Dimenidrinato 3mg/ml + Piridoxina, cloridrato 5mg/ml + Glicose 100mg/ml + Frutose 100mg/ml - Solução Injetável 10ml	OS
52	Ampola	Dimenidrinato 50mg/ml + Piridoxina, cloridrato 50mg/ml - Solução Injetável I.M.	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

		1ml	
53	Seringa Preenchida	Dipirona Sódica 500mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
54	Ampola	Dobutamina, cloridrato 12,5mg/ml - Solução Injetável 20ml	OS
55	Ampola	Dopamina, cloridrato 5mg/ml - Solução Injetável 10ml	OS
56	Ampola	Enoxaparina sódica 40mg /0,4ml - solução Injetável S.C.	OS
57	Ampola	Epinefrina 1mg/ml - Solução Injetável 1ml	OS
58	Ampola	Escopolamina, Butilbrometo 20mg/ml - Solução Injetável 1ml	OS
59	Ampola	Escopolamina, Butilbrometo 4mg/ml + Dipirona Sódica 500mg/ml - Solução Injetável 5ml	OS
60	Frasco	Etomidato 2mg/ml - Solução Injetável 10ml	PS/UBS
61	Ampola	Fenitoína Sódica 50mg/ml - Solução Injetável 5ml (Port. 344/98)	OS
62	Ampola	Fenobarbital Sódico 100mg/ml - Solução Injetável 2ml (Port. 344/98)	OS
63	Ampola	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - Solução para Inalação	OS
64	Ampola	Fentanila, citrato 50mcg/ml - Solução Injetável 2ml (Port. 344/98)	OS
65	Ampola	Fentanila, citrato 50mcg/ml - Solução Injetável 10ml (Port. 344/98)	OS
66	Ampola	Fitomenadiona (Vit. K) 10mg/ml - Solução Injetável IM/SC	OS
67	Frasco	Flumazenil 0,1mg/ml - Solução Injetável 5ml (Port. 344/98)	OS
68	Ampola	Furosemida 10mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
69	Bolsa	Gentamicina 40 mg/ml - Solução injetável 2 ml	OS
70	Bolsa	Glicerina 12% (120mg/ml) - Solução Retal (Enema) Sistema Fechado 500ml+ sonda	OS
71	Ampola	Glicose, solução 25% - Solução Injetável 10ml	OS
72	Ampola	Glicose, solução 5% - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 250ml	OS
73	Ampola	Glicose, solução 5% - Solução Injetável Sistema Fechado esteril com sobrebolsa, capacidade de 500ml	OS
74	Ampola	Glicose, solução 50% - Solução Injetável 10ml	OS
75	Ampola	Gluconato de Calcio 10% - Solução Injetável 10ml	OS
76	Frampola	Haldol 5mg	OS
77	Frampola	Haldol Decanoato	OS
78	Comprimido	Heparina 5.000UI/0,25ml - Solução Injetável 0,25ml	OS
79	Ampola	Heparina 5.000UI/5ml - Solução Injetável 5ml	OS
80	Frasco	Hidralazina, cloridrato 20mg/ml - Solução Injetável 1mL	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

81	Bisnaga	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg - Pó Liofilo para Solução Injetável + Diluente	OS
82	Frampola	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg - Pó Liofilo para Solução Injetável + Diluente	OS
83	Ampola	Insulina NPH	OS
84	Frampola	Insulina Regular 100ml/ml	OS
85	Frasco	Ipratropio, brometo 0,25mg/ml - Solução para Inalação	OS
86	Frampola	Isossorbida, dinitrato 5mg - Comprimido Sublingual	OS
87	Ampola	Isossorbida, mononitrato 10mg/ml - Solução Injetável 1ml	OS
88	Frasco	Lidocaina, cloridrato 10% (100mg/ml) - Spray Solução Tópica	OS
89	Ampola	Lidocaina, cloridrato 2% (20mg/g) - Geléia Tópica	OS
90	Ampola	Lidocaina, cloridrato 2% com vaso constritor - Solução Injetável	OS
91	Ampola	Lidocaina, cloridrato 2% sem vaso constritor - Solução Injetável 5ml	OS
92	Ampola	Manitol 20%	OS
93	Ampola	Metilprednisolona, acetato 40mg/ml - Pó para Suspensão Injetável	OS
94	Ampola	Metilprednisolona, succinato Sódico 500mg - Pó Liófilo para Suspensão Injetável + Diluente	OS
95	Comprimido	Metoprolol 25mg	OS
96	Frampola	Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
97	Ampola	Metronidazol 5mg/ml - Solução Injetável Sistema Fechado	OS
98	Frampola	Metoprolol, tartarato 1mg/ml - Solução Injetável 5ml	OS
99	Frampola	Midazolam, cloridrato 5mg/ml - Solução Injetável 10ml (Port. 344/98)	OS
100	Ampola	Midazolam, cloridrato 5mg/ml - Solução Injetável 3ml (Port. 344/98)	OS
101	Ampola	Morfina, sulfato 1mg/ml - Solução Injetável 2ml (Port. 344/98)	OS
102	Ampola	Morfina, sulfato 10mg/ml - Solução Injetável 1ml (Port. 344/98)	OS
103	Ampola	Naloxona, cloridrato 0,4mg/ml - Solução Injetável - 1ml	OS
104	Frasco	Nitroglicerina 5mg/ml - Solução Injetável 5ml	OS
105	Ampola	Nitroprusseto de Sódio 50mg - Pó Liófilo para Suspensão Injetável + Diluente	OS
106	Ampola	Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml - Solução Injetável 4ml	OS
107	Ampola	Óleo Mineral	OS
108	Frampola	Omeprazol Sódico 40mg - Pó para Suspensão Injetável + Diluente 10ml	OS
109	Ampola	Ondasetrona, cloridrato 4mg/2ml solução injetável	OS
110	Frasco	Oxacilina Sódica 500mg - Pó para Solução Injetável + Diluente	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

111	Ampola	Prometazina, cloridrato 25mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
112	Ampola	Propofol 1% (10mg/ml) - Emulsão Injetável 20ml (Port. 344/98)	OS
113	Bolsa	Ringer com Lactato (Cloreto Sodio 6mg/ml + Cloreto Potassio 0,3mg/ml + Cloreto de Calcio 0,2mg/ml + Lactato Sódio 3,mg/ml) - Solução Injetável 500ml	OS
114	ampola	Risperidona 2mg	OS
115	pote	Sulfadiazina de Prata 1%	OS
116	Frasco	Sulfato de Magnésio 10% - Solução Injetável - 10ml	OS
117	Ampola	Sulfato de Magnésio 50% - Solução Injetável - 10ml	OS
118	Ampola	Suxametônio, cloreto 500mg - Pó para Solução Injetável	OS
119	Frasco	Terbutalina, sulfato 0,5mg/ml - Solução Injetável - 1ml	OS
120	Ampola	Tetracaína 10mg /ml + Fenilefrina 1mg/ml Colírio anestésico	OS
121	Ampola	Tiamina, cloridrato 100mg/ml - Solução Injetável 1ml	OS
122	Frasco	Tiocolchicosideo 2mg/ml - Solução Injetável 2ml	OS
123	Comprimido	Tramadol, cloridrato 50mg/ml - Solução Injetável 2ml (Port. 344/98) - 1ML.	OS
124	Comprimido	Vancomicina, cloridrato 500mg - cromatograficamente purificada em sistema fechado.	PS
125	Ampola	Vitamina do Complexo B (Tiamina, cloridrato (Vit. B1) 4mg/ml + Riboflavina (Vit. B2) 1mg/ml + Nicotinamida 20mg/ml (Vit. B3) + Dexpantenol (Vit. B5) 3mg/ml + Piridoxina (Vit. B6) 2mg/ml) - Solução Injetável 2ml	OS
126	Frasco	Vitelinato de Prata 10% (100mg/ml) - Solução Oftálmica	OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

ANEXO H

**PARAMETRIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR URGÊNCIA /EMERGÊNCIA
PRONTO SOCORRO**

Código Auxiliar	Produto
PRONTO SOCORRO - MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR – PARAMETRIZAÇÃO	
025.00001.0001-01	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA PACOTE COM 100 [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.01802.0002-01	ACIDO PERACETICO 0,09% [5 litros; Solucao/Galao]
021.00001.0010-01	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E OLEO DE GIRASSOL [100 mililitros; Locao/Frasco]
025.00003.0001-01	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 13MM X 4,5MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
028.00306.0004-01	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 30MM X 7MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00003.0005-01	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 30MM X 8MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00003.0007-01	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 40MM X 12MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI 25G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00003.0029-01	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA LAPIS 25G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA LAPIS 27G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA LAPIS 27G X 4 11/16 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA QUINCKE 22G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA QUINCKE 22G X 7 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00003.0029-01	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA QUINCKE 25G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00003.0030-01	AGULHA DESCARTAVEL PARA ANESTESIA RAQUI PONTA QUINCKE 27G X 3 1/2 POLEGADAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02401.0002-01	AGULHA HIPODERMICA 20 X 0,55 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00004.0001-01	ALGODAO HIDROFILO [500 gramas; Nao classificavel/Pacote]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.02205.0001-01	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL DUAS LAMINAS PARA TRICOTOMIA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
027.00088.0002-01	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMATICO DE BRACO COM BRACADEIRA MODELO BSPII [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	APARELHO PARA MEDICAO DE GLICEMIA - PACIENTE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AQUACEL AG FOAM CURATIVO ANTIMICROBIANO ADESIVO DE SILICONE E ESPUMA COM TECNOLOGIA HYDROFIBER - 17,5 X 17,5 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01322.0003-01	ASPIRADOR PARA REDE VACUO COM VALVULA E VACUOMETRO FRASCO AUTOCLAVAVEL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	ATADURA CREPE 13 FIOS 06CM X 1,80M EM REPOUSO - 4,50M ESTICADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01102.0002-01	ATADURA CREPE 13 FIOS 10CM X 1,80M EM REPOUSO - 4,50M ESTICADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01102.0003-01	ATADURA CREPE 13 FIOS 15CM X 1,80M EM REPOUSO - 4,50M ESTICADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01102.0004-01	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CM X 1,80M EM REPOUSO - 4,50M ESTICADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01102.0001-01	ATADURA CREPE 13 FIOS ESTERIL 06CM X 1,80M EM REPOUSO - 4,50M ESTICADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00006.0005-01	ATADURA RAYON ESTERIL 7,5CM X 5M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	AVENTAL CIRURGICO SMS 50G/M2 MANGA RAGLAN COM REFORCO 1,35 X1,75M XG [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02301.0002-01	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO MANGA LONGA BRANCO [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.02204.0004-01	BATERIA LITHIUM CR2032 3V [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
083.00629.0003-01	BOBINA DE SACO PLATICO PICOTADO TRANSPARENTES 20 X 35 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	BOBINA DE SACO PLATICO PICOTADO TRANSPARENTES 30 X 40 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00064.0004-01	BOBINA PLASTICA PICOTADA 25 X 35CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00064.0013-01	BOBINA PLASTICA PICOTADA 30 X 38CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	BOBINA PLASTICA PICOTADA PARA UNITARIZACAO 5CM X 11CM VERDE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	CABO DE BISTURI EM ACO INOX Ø N° 3/LONGO/223 MM - CHS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
083.01433.0024-01	CABO PARA ECG 10 VIAS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00007.0001-01	CADARCO SARJADO 10MM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO 80CM X 80CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02601.0002-01	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO ESTERIL NAO TECIDO 0,40M X 0,40M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02601.0004-01	CAMPO CIRURGICO SIMPLES 80CM X 80CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01104.0009-01	CAMPO OPERATORIO ESTERIL COM FIO RADIOPACO 33CM X 33CM [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.00013.0002-01	CANULA DE GUEDEL ESTERIL Nº 2 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0003-01	CANULA DE GUEDEL ESTERIL Nº 3 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0004-01	CANULA DE GUEDEL ESTERIL Nº 4 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0005-01	CANULA DE GUEDEL ESTERIL Nº 5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30067	CANULA DE GUEDEL NAO ESTERIL Nº 2 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30068	CANULA DE GUEDEL NAO ESTERIL Nº 4 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0028-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 3,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0027-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 4,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0026-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 4,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00013.0023-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 5,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30069	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 7,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01316.0006-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 7,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01316.0007-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 8,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01316.0008-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 8,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01316.0009-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 9,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01316.0010-01	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALAO Nº 9,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30073	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 20GA COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30074	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 22GA X 8IN AGULHA 19G X 2IN [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
30075	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 07FR X 20CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0014-01	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 18GA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 14GA X 2.0 X 45MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 16GA X 1.7 X 45MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0035-01	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 18GA X 1.3 X 32MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0036-01	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 20GA X 1.1 X 32MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0037-01	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 22GA X 0.9 X 25MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0038-01	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO COM SISTEMA DE SEGURANCA SEM ASA 24GA X 0.7 X 19MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00015.0034-01	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0022-01	CATETER URINARIO EXTERNO MASCULINO AZUL 36 - 39MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0000-01	CATETER URINARIO EXTERNO MASCULINO BEGE 31 - 35MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0023-01	CATETER URINARIO EXTERNO MASCULINO LARANJA EG - 41MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0021-01	CATETER URINARIO EXTERNO MASCULINO ROXO 26 - 30MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0016-01	CATETER URINARIO EXTERNO MASCULINO VERDE 22 - 25MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02903.0006-01	COBERTURA PARA OBITO 2,20 X 0,90M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01503.0011-01	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO TIPO GARRAFA 1200ML [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00016.0015-01	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00016.0006-01	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE DE PAPELAO 13 LITROS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00016.0005-01	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE DE PAPELAO 7 LITROS [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 13 FIOS 10CM X 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.01104.0003-01	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 13 FIOS 7,5CM X 7,5CM COM 10 [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.00308.0001-01	CONJUNTO MICRONEBULIZADOR OXIGENIO ADULTO EM PVC [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00308.0003-01	CONJUNTO MICRONEBULIZADOR OXIGENIO INFANTIL EM PVC [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00308.0002-01	CONJUNTO NEBULIZACAO CONTINUA AUTOCLAVAVEL ADULTO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00308.0006-01	CONJUNTO NEBULIZACAO CONTINUA AUTOCLAVAVEL INFANTIL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02915.0003-01	CURATIVO ADESIVO COBERTURA DE ESPUMA ANTIBACTERIANO COM CARVAO ATIVADO E PRATA 10 X 10 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	CURATIVO ATRAUMAN SILICONE 20 X 30 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02915.0002-01	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO ABSORVENTE COM ADESIVO DE SILICONE 12,5CM X 12,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02915.0006-01	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO ABSORVENTE COM ADESIVO DE SILICONE 15CM X 20CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	CURATIVO GEL PARA LIMPEZA DE FERIDA COM POLIHEXAMETILENO [100 mililitros; Gel/Frasco]
	CURATIVO HYDROCLEAN PLUS- 5,5CM ATIVADO PARA O TRATAMENTO HUMIDO
	CURATIVO PO BARREIRA PROTETORA [28.3 gramas; Po/Frasco]
025.01104.0004-01	CURATIVO RAYON COM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 7,5CM X 7,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	CURATIVO TRANSPARENTE 06CM X 07CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00071.0005-01	CURATIVO TRANSPARENTE ADESIVO PARA CATETER 10CM X 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00077.0001-01	DESINCRUSTANTE ALCALINO ACIDO [1000 mililitros; Liquido/Frasco]
025.00076.0001-01	DETERGENTE DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES [5000 mililitros; Liquido/Galao]
025.00076.0002-01	DETERGENTE DESINFETANTE PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES FIXAS E ARTIGOS NAO CRITICOS [1000 mililitros; N/A/Unidade]
025.00076.0001-01	DETERGENTE DESINFETANTE PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES FIXAS E ARTIGOS NAO CRITICOS [5000 mililitros; Liquido/Galao]
025.01804.0001-01	DETERGENTE ENZIMATICO 3 ENZIMAS [1000 mililitros; Solucao/Frasco]
025.01804.0005-01	DETERGENTE ENZIMATICO 3 ENZIMAS [5000 mililitros; Liquido/Galao]
	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS [5000 mililitros; Solucao/Galao]
	DISPENSADOR SABONETEIRA PLASTICO BRANCO 1000ML [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0016-01	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 04 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01401.0002-01	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 05 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0021-01	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 06 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01401.0004-01	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº 07 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00018.0002-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO DE SOLUCOES CONECTOR LUER LOCK 2 VIAS COM CLAMP E TAMPA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0089-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO INTRAOSSEA 15GA X 15MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0002-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO INTRAOSSEA 15GA X 25MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02405.0001-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA DE SEGURANCA 19G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0012-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA DE SEGURANCA 21G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0013-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA DE SEGURANCA 23G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00018.0015-01	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA DE SEGURANCA 25G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0002-01	DRENO DE TORAX Nº 24 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0003-01	DRENO DE TORAX Nº 26 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0004-01	DRENO DE TORAX Nº 28 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0005-01	DRENO DE TORAX Nº 30 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0001-01	DRENO DE TORAX Nº 34 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0007-01	DRENO DE TORAX Nº 36 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00135.0011-01	DRENO DE TORAX Nº 38 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00034.0001-01	ELETRODO COM GEL DESCARTAVEL ADULTO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00205.0002-01	ELETRODO DE CARBONO SILIONADO 1M X 5CM [1 metros; Nao classificavel/Unidade]
025.01702.0007-01	EQUIPO BURETA MICROGOTAS COM PINCA ROLETE ENTRADA AR FILTRO 15 MIC LUER LOCK 150ML [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01702.0004-01	EQUIPO BURETA MICROGOTAS INJETOR LATERAL COM FILTRO DE AR LUER SLIP 150ML [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01702.0009-01	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL CAMARA FLEXIVEL INJETOR LATERAL PINCA ROLETE FILTRO ENTRADA AR [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01702.0010-01	EQUIPO MICROGOTAS CAMARA FLEXIVEL INJETOR LATERAL COM PINCA ROLETE ENTRADA AR FILTRO LUER SLIP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	EQUIPO MICROGOTAS CAMARA FLEXIVEL INJETOR LATERAL COM PINCA ROLETE ENTRADA AR FILTRO TRANSPARENTE LUER LOCK 1,50M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00045.0001-01	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO BOMBA LF SMART [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.01702.0011-01	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO EQL FOTOSSENSIVEL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01702.0013-01	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO SIMPLES EQL P [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00045.0018-01	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL SIMPLES [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE ADULTO COM VELCRO E MANGUITO 22 X 28CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00072.0002-01	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE ADULTO OBESO COM VELCRO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00072.0003-01	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE INFANTIL FECHO VELCRO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	ESPACADOR + MASCARA ADULTO E INFANTIL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00041.0001-01	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00048.0013-01	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL NAO ESTERIL MEDIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02004.0003-01	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02004.0004-01	ESTETOSCOPIO DUPLO PEDIATRICO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01306.0004-01	EXTENSOR PARA OXIGENIO TRANSPARENTE NAO ESTERIL COM CONECTOR 2,4M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	FILTRO PARA VENTILACAO MECANICA HMEF UNDIS COM TRAQUEIA ADULTO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00352.0002-01	FIO CATGUT CROMADO 2-0 75CM 1 AG. 3/8 - 3,0CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0003-01	FIO CATGUT CROMADO 3-0 75CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0004-01	FIO CATGUT CROMADO 4-0 70CM 1 AG. 1/2 - 2,0CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0004-01	FIO CATGUT CROMADO 4-0 75CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0002-01	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 70CM 1 AG. 1/2 - 2,0CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0005-01	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 70CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0005-01	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 75CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0006-01	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 75CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO VIOLETA 3-0 70CM 1 AG. 3/8 - 3,0CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0013-01	FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO VIOLETA 4-0 75CM 1 AG. 1/2 - 2,6CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	FIO DE NYLON INCOLOR 2-0 45CM 1 AG. 3/8 - 3,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0007-01	FIO DE NYLON PRETO 2-0 45CM 1 AG. 3/8 - 2,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE NYLON PRETO 2-0 45CM 1 AG. 3/8 - 3,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0008-01	FIO DE NYLON PRETO 3-0 45CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE NYLON PRETO 3-0 45CM 1 AG. 3/8 - 2,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02605.0003-01	FIO DE NYLON PRETO 4-0 45CM 1 AG. 1/2 - 1,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE NYLON PRETO 4-0 45CM 1 AG. 1/2 - 2,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0009-01	FIO DE NYLON PRETO 4-0 45CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
023.00502.0010-01	FIO DE NYLON PRETO 4-0 45CM 1 AG. 3/8 - 2,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE NYLON PRETO 5-0 45CM 1 AG. 1/2 - 1,7CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0010-01	FIO DE NYLON PRETO 5-0 45CM 1 AG. 1/2 - 2,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02605.0004-01	FIO DE NYLON PRETO 5-0 45CM 1 AG. 3/8 - 2,0CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
	FIO DE NYLON PRETO 6-0 45CM 1 AG. 1/2 - 1,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02605.0005-01	FIO DE NYLON PRETO 6-0 45CM 1 AG. 3/8 - 1,65CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0011-01	FIO DE NYLON PRETO 6-0 45CM 1 AG. 3/8 - 2,5CM TRIANGULAR [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0012-01	FIO DE POLIGLACTINA VIOLETA 3-0 1 AG. 3/8 - 3,0CM CILINDRICA [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00352.0015-01	FIO SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL 2-0 AGULHA 3,0 CM 3/8 CIRCULO CILINDRICO 45CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	FIO SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL 3-0 AGULHA 3,0 CM 3/8 CIRCULO CILINDRICO 45CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00352.0013-01	FIO SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL 4-0 AGULHA 3,0 CM 3/8 CIRCULO CILINDRICO 45CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00337.0001-01	FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	FITA MICROPOROSA CIRURGICA 100MM X 10M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00035.0005-01	FITA MICROPOROSA CIRURGICA 100MM X 4,5M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00035.0004-01	FITA MICROPOROSA CIRURGICA 25MM X 10M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00035.0003-01	FITA MICROPOROSA CIRURGICA DE SEDA HIPOALERGENICA 100MM X 4,5M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01107.0001-01	FITA PARA AUTOCLAVE 25MM X 50M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00128.0002-01	FIXADOR PARA CANULA TRAQUEOSTOMIA MODELO 52FCTA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01307.0001-01	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO 0 A 15 L/MIN [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO 0 A 15 L/MIN [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00323.0016-01	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO COM GEL E ALOE VERA GRANDE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00323.0017-01	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO COM GEL E ALOE VERA MEDIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00323.0014-01	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO COM GEL E ALOE VERA PEQUENO [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.00323.0015-01	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO COM GEL EXTRA GRANDE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00323.0018-01	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO COM GEL PEQUENA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01322.0009-01	FRASCO ASPIRADOR DE VIDRO PARA AR COMPRIMIDO 500ML [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]
025.01322.0002-01	FRASCO ASPIRADOR DE VIDRO PARA OXIGENIO 500ML [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]
	FRASCO COLETOR PARA DRENAGEM TORACICA 1000ML [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]
	FRASCO COLETOR PARA DRENAGEM TORACICA 2000ML [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]
025.00249.0003-01	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]
025.00279.0005-01	GEL ANTISSEPTICO HIDROALCOOLICO 70% PARA AS MAOS 800 A 1200ML [1 Unidade; Gel/Frasco]
025.02007.0003-01	GEL PARA ECG AZUL [100 gramas; Gel/Unidade]
025.02008.0005-01	GEL PARA ULTRA SOM [100 gramas; Gel/Frasco]
	GUIA DE INTRODUCAO PARA SONDA ENDOTRAQUEAL 10FR 3,3 MM X 345MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	GUIA DE INTRODUCAO PARA SONDA ENDOTRAQUEAL 14FR 4,7 MM X 365MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	HASTE PARA COLETA ESTERIL SWAB [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

023.00004.0002-01	INDICADOR BIOLOGICO A VAPOR LEITURA POR COLORIMETRIA RAPIDA TIPO 2 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00241.0001-01	INDICADOR BIOLOGICO A VAPOR LEITURA POR FLUORESCENCIA RAPIDA 1HORA TIPO 1 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	INDICADOR BIOLOGICO A VAPOR LEITURA POR FLUORESCENCIA RAPIDA 3 HORAS TIPO 1 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00241.0001-01	INDICADOR BIOLOGICO COLORIMETRICO VAPOR 8H [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	INDICADOR BIOLOGICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR CLASSE 1 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	INDICADOR BIOLOGICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR CLASSE 5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR CLASSE 5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01808.0002-01	INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR CLASSE 6 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	KIT CONTENCAO PSIQUIATRICO G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	KIT CONTENCAO PSIQUIATRICO GG [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	KIT CONTENCAO PSIQUIATRICO M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0028-01	KIT DE CONTENCAO PSIQUIATRICO [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.02911.0008-01	KIT DIAGNOSTICO RAPIDO COVID 19 PESQUISA IGM / IGG METODOLOGIA OURO COLOIDAL [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00308.0001-01	KIT MACRONEBULIZACAO COMPLETO PARA OXIGENIO ADULTO COM MASCARA [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00135.0008-01	KIT SISTEMA DRENAGEM TORACICA SISTEMA FECHADO 1000ML Nº 24 [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00135.0009-01	KIT SISTEMA DRENAGEM TORACICA SISTEMA FECHADO 1000ML Nº 28 [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00135.0010-01	KIT SISTEMA DRENAGEM TORACICA SISTEMA FECHADO 1000ML Nº 30 [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00211.0002-01	KIT SUTURA FIO DE NYLON 5-0 CIRURGICO [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.00047.0002-01	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO Nº 11 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
026.00011.0001-01	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO Nº 15 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00047.0004-01	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00047.0006-01	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO Nº 23 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00173.0002-01	LANCETA ESTERIL 23G ML04 PONTA TRIFACETADA DESCARTAVEL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00173.0001-01	LANCETA ESTERIL 28G DESCARTAVEL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01603.0001-01	LENCOL DESCARTAVEL 70CM X 50M [1 Unidade; Nao classificavel/Rolo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.02303.0009-01	LUVA CIRURGICA ESTERIL COM TALCO Nº 6,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02303.0005-01	LUVA CIRURGICA ESTERIL COM TALCO Nº 7,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02303.0006-01	LUVA CIRURGICA ESTERIL COM TALCO Nº 7,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02303.0007-01	LUVA CIRURGICA ESTERIL COM TALCO Nº 8,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02303.0008-01	LUVA CIRURGICA ESTERIL COM TALCO Nº 8,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.00030.0015-01	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO GRANDE [1 Unidade; Nao classificavel/Caixa]
025.00030.0016-01	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO MEDIA [1 Unidade; Nao classificavel/Caixa]
025.00030.0017-01	LUVA DE PROCEDIMENTO COM TALCO PEQUENA [1 Unidade; Nao classificavel/Caixa]
	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE EM VINIL [1 Unidade; Nao classificavel/Caixa]
025.00184.0018-01	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00184.0009-01	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO DE ALTA CONCENTRACAO COM RESERVATORIO E TUBO DE O2 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00184.0004-01	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO PARA TRAQUEOSTOMIA COM CONECTOR PARA TUBO DE O2 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0054-01	MASCARA LARINGEA Nº 5 LMA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO COM ELASTICO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00184.0017-01	MASCARA RESPIRATORIA TIPO PFF2S [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02306.0002-01	OCULOS DE PROTECAO COM ARMACAO EM ACRILICO E LENTE DE VIDRO PLUMBIFERO COM PROTECAO LATERAL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PAPEL GRAU CIRURGICO 190MM X 370MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01805.0001-01	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 15CM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01805.0002-01	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 25CM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01805.0003-01	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 30CM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 35CM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Rolo]
	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 40CM X 100M [1 Unidade; Nao classificavel/Rolo]
025.01805.0007-01	PAPEL GRAU CIRURGICO FILME 200MM X 370MM [1 Unidade; Nao classificavel/Envelope]
025.02005.0002-01	PAPEL TERMOSENSIVEL 110MM X 20M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02010.0007-01	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 216MM X 30M [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02204.0003-01	PILHA ALCALINA 1,5V - C [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02204.0002-01	PILHA ALCALINA PALITO AAA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.02204.0001-01	PILHA ALCALINA PEQUENA AA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA ALLIS 15 CM - HGA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0005-01	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00063.0005-01	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA ANATOMICA DISSECCAO 18CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0008-01	PINCA ANATOMICA DISSECCAO COM DENTE DE RATO 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0011-01	PINCA ANATOMICA DISSECCAO COM DENTE DE RATO 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA ANATOMICA DISSECCAO COM DENTE DE RATO RETA 11,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA ANATOMICA DISSECCAO COM SERRILHA 11,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0071-01	PINCA ARTICULADA MAGILL 20CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA BACKHAUS 11CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00063.0006-01	PINCA BACKHAUS 13CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0030-01	PINCA BACKHAUS 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA CHERON 25CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0004-01	PINCA CIRURGICA ADSON COM DENTE 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0033-01	PINCA CIRURGICA ADSON COM DENTE 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0009-01	PINCA CIRURGICA ADSON SEM DENTE 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0032-01	PINCA CIRURGICA ADSON SEM DENTE 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0012-01	PINCA CIRURGICA KELLY CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0022-01	PINCA CIRURGICA KELLY RETA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00109.0005-01	PINCA CIRURGICA PEAN RETA Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA CLINICA UNIVERSAL 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA DE BIOPSIA UTERINA PROFESSOR MEDINA 3MM X 24CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA DISSECCAO COM SERRILHA 14,5 CM - RETA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00063.0008-01	PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00063.0001-01	PINCA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0018-01	PINCA KOCHER CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0024-01	PINCA KOCHER CURVA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00054.0017-01	PINCA KOCHER RETA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00054.0025-01	PINCA KOCHER RETA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00109.0003-01	PINCA MOSQUITO CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA POZZI 24 - 25,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PINCA ROCHESTER OCHSNER CURVA 16CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	PLACA BASE COM FLANGE RECORTAVEL PARA COLOSTOMIA 44MM A 57MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00049.0013-01	PORTA AGULHA MAYO 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00049.0001-01	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM PONTA DE WIDIA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00063.0086-01	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM PONTA DE WIDIA 16CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02208.0001-01	PRENDEDOR CORDAO UMBILICAL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
028.00001.0003-01	PRESERVATIVO FEMININO LUBRIFICADO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
4380	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 49MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02103.0001-01	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52MM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02011.0003-01	PRESERVATIVO MASCULINO NAO LUBRIFICADO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01310.0001-01	REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVAVEL ADULTO 1600ML COM RESERVATORIO E MASCARA [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.01310.0002-01	REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVAVEL INFANTIL [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
	REGULADOR DE PRESSAO DE OXIGENIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00078.0010-01	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO [1000 mililitros; Sabonete liquido/Frasco]
041.00060.0005-01	SACO DE LIXO HAMPER C/50 AZUL 110 - 120 ML [110 litros; Nao classificavel/Unidade]
	SACO PARA LIXO HOSPITALAR COM 100 INFECTANTE LEITOSO 100L [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.00032.0004-01	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA LUER SLIP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0005-01	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA SISTEMA DE SEGURANCA LUER LOCK [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0002-01	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13MM X 0,45MM INSULINA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SERINGA DESCARTAVEL 1ML SEM AGULHA LUER LOCK INSULINA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0001-01	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA LUER SLIP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00032.0009-01	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA SISTEMA DE SEGURANCA LUER LOCK [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
028.00199.0001-01	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA LUER LOCK [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0006-01	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA LUER SLIP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0008-01	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA LUER LOCK [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0003-01	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA LUER SLIP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00032.0010-01	SERINGA DESCARTAVEL 60ML SEM AGULHA BICO CATETER [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0071-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 04 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0004-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 06 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0027-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 08 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0072-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 10 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0073-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 12 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0034-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 14 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0158-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0159-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0160-01	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 5,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0154-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 5,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0155-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 6,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0156-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 6,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0100-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 7,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01313.0012-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 7,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0103-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 8,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0104-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 8,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0105-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 9,0 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00036.0111-01	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 9,5 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 14 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA FOLEY 2 VIAS 30CC Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA FOLEY 2 VIAS 5 - 10CC Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA FOLEY 2 VIAS 5 - 10CC Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	SONDA FOLEY 2 VIAS 5CC Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0077-01	SONDA FOLEY 2 VIAS 5CC Nº 22 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0116-01	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE 3 - 5CC Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0117-01	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE 3 - 5CC Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0118-01	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE 3 - 5CC Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0119-01	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE 3 - 5CC Nº 22 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0060-01	SONDA FOLEY 2 VIAS SILICONE 5 - 10CC Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0171-01	SONDA FOLEY 3 VIAS SILICONE 30CC Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0172-01	SONDA FOLEY 3 VIAS SILICONE 30CC Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0173-01	SONDA FOLEY 3 VIAS SILICONE 30CC Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0174-01	SONDA FOLEY 3 VIAS SILICONE 30CC Nº 22 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01409.0005-01	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0186-01	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01409.0006-01	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01410.0005-01	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01410.0006-01	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0136-01	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0137-01	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0138-01	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0141-01	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL COM FIO GUIA Nº 10 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0142-01	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL COM FIO GUIA Nº 12 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0145-01	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 10 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0146-01	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 12 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0147-01	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 14 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0175-01	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 16 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00036.0168-01	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 18 [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

	SWAB Lenco Esteril de Alcool 70% 30 X 65mm [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00343.0001-01	SWAB SEM MEIO CULTURA ESTERIL HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00037.0005-01	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
083.00630.0011-01	TESOURA AUTO-ABERTURA TENSÃO REGULAVEL G [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0081-01	TESOURA CIRURGICA ROMBA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02914.0081-01	TESOURA CIRURGICA ROMBA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
083.00630.0010-01	TESOURA HEAVY DUTY PONTA ARREDONDADA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
023.00062.0005-01	TESOURA IRIS CURVA 11,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00062.0005-01	TESOURA IRIS CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	TESOURA IRIS RETA 12 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0031-01	TESOURA IRIS RETA FINA 11,5CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0047-01	TESOURA MAYO CURVA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0047-01	TESOURA MAYO STILLE CURVA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0048-01	TESOURA MAYO STILLE RETA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0048-01	TESOURA MAYO STILLE RETA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0044-01	TESOURA METZEMBAUM CURVA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0049-01	TESOURA METZEMBAUM CURVA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0001-01	TESOURA METZEMBAUM CURVA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0045-01	TESOURA METZEMBAUM RETA 12CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	TESOURA METZEMBAUM RETA 14CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00061.0002-01	TESOURA METZEMBAUM RETA 15CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	TESOURA UNIVERSAL PARA VESTES 18CM - PRETA [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00361.0001-01	TESTE BOWIE & DICK P/AUTOCLAVE A VAPOR *HCSP [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.02911.0006-01	TESTE RAPIDO PARA COVID-19 SARS-COV2 C/ SWAB [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
025.02911.0002-01	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DENGUE IGG/IGM - METODO IMUNOCROMATOGRAFICO [1 Unidade; Nao classificavel/Kit]
017.00004.0003-01	TIRA REAGENTE PARA TESTE GLICOSE NO SANGUE ACCU-CHEK GUIDE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
017.00004.0003-01	TIRA REAGENTE PARA TESTE GLICOSE NO SANGUE GLUCOLEADER [1 Unidade; Nao classificavel/Frasco]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

025.00148.0001-01	TOMADA DUPLA CORPO EM ALUMINIO COM VALVULA PARA AR COMPRIMIDO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00148.0002-01	TOMADA DUPLA CORPO EM ALUMINIO COM VALVULA PARA OXIGENIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.01704.0001-01	TORNEIRA DE INFUSAO 3 VIAS BICO LUER LOCK [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00129.0003-01	TORNIQUETE GARROTE DESCARTAVEL EM BORRACHA SINTETICA LIVRE DE LATEX 45 CM [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO [1 Unidade; Nao classificavel/Pacote]
025.00357.0002-01	TUBO CORRUGADO DE SILICONE [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00221.0001-01	TUBO DE SILICONE Nº 204 [15 metros; Nao classificavel/Tubo]
025.00069.0001-01	UMIDIFICADOR 250ML PARA OXIGENIO SEM EXTENSAO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	VALVULA REDUTORA PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	VALVULA REDUTORA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
025.00324.0005-01	VALVULA REGULADORA AR COMPRIMIDO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO - JG MORIYA *HMMG [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]
020.00008.0001.01	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA OXIGENIO [1 Unidade; Nao classificavel/Unidade]